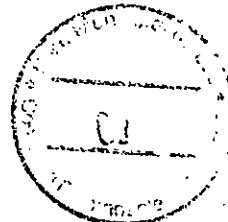




*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**PROCESSO: PRC Nº. 0126/20 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020**



**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**  
**AV. LAERTON PAULINELLI, 153 – MONS. PARREIRAS - LUZ/MG**  
**CNPJ: 18.301.036/0001-70**

**OBJETO: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS EM ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.940/2020 DE 11.09.2020”.**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 035/2020**

**ANOTAÇÕES:**

Abertura do Processo: 05/10/2020  
Publicação: 08.10.2020.  
Parecer Jurídico nº. 0476/20 DE 05.10.2020  
Ratificação do Processo: 05.10.2020

**CONTRATADA:**

- CLÍNICA VETERINÁRIA SAÚDE ANIMAL LTDA



DECRETO Nº. 2.791/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

"CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 162, inciso IX e demais pertinentes da Lei Orgânica do Município de Luz/MG.

Considerando o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17/06/2002;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica constituída com 05 (cinco) membros, a Comissão Permanente de Licitação, do Município de Luz, para o exercício de 2020, a qual terá também, a incumbência de atuar como Equipe de Apoio na Licitação na modalidade Pregão, nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17 de junho de 2002.

Art. 2º. Ficam nomeadas para comporem a Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, os servidores:

I - Titular: **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde AS2 - Auxiliar de Serviços Administrativos II/H portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.955.944 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 734.949.766-00, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, nº. 1.936 no bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: **MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento portadora da Carteira de Identidade nº. M-9. 318.759 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 949.923.396-20, residente e domiciliada à Rua Campos Altos, nº. 55 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

II - Titular: **SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/D, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-5.571.670 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 779.737.396-53, residente e domiciliada à Rua Oito de Julho, nº. 430 - bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: **CLÍVIA SILVA FERREIRA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/E portadora da Carteira de Identidade nº. MG-12.119.266 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 079.698.166-30, residente e domiciliada à Rua Treze de Maio, nº. 1.15 - Bairro Rosário, Luz/MG.

III - Titular: **DIEGO SILVA ABREU**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/A, portador da Carteira de Identidade nº. M-16.673.170 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 100.165.306-83, residente e domiciliada à Rua Lagoa da Prata, nº. 384 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



**Suplente: LILIAN DUARTE PEREIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de EB - Supervisora - II/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.832.234 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 619.096.616-00, residente e domiciliada à Rua Antônio Gomes de Macedo, nº. 1.501 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

**IV - Titular: HIGOR GONTIJO VINHAL**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo IV/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 15.660.655 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 086.033.686-78, residente e domiciliada à Rua Tiros, nº. 101 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

**Suplente: ANGELA APARECIDA FERREIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/L, portadora da Carteira de Identidade nº. M- 4.591.850 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 681.705.806-68, residente e domiciliada, à Rua Matutina, nº. 451 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

**V - Titular: LUIS CARLOS VIEIRA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Fiscal - AF, portador da Carteira de Identidade nº. MG-15. 210.582 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 082.141.346-50, residente e domiciliada à Rua Vereador Djalma Luiz da Silva, nº. 559 - Bairro Rosário, Luz/MG.

**Suplente: MARÍLIA APARECIDA ALMEIDA VENTURA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo - Recepcionista IV/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-14. 571.409 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 073.415.936-60, residente e domiciliada à Rua Padre João da Mata Rodarte, nº. 139 - bairro Rosário, Luz/MG.

**Art. 3º.** A Presidência da Comissão será exercida pela Sra. **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO**.

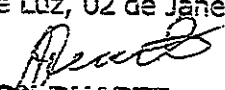
**Art. 4º.** Os membros nomeados por este Decreto ficam investidos na Comissão Permanente de Licitação, a partir de 02 de Janeiro de 2020.

**Art. 5º.** Os membros da Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas atribuições, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, estando sujeitos às penalidades previstas na mesma Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 02 de Janeiro de 2020.

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL dos  
MUNICÍPIOS MINEIROS em 02/01/2020  
Para verificação de autenticidade informe o  
código identificador **EDR2883A** no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/emf-mg/>  
Responsável: Tamires Ribeiro  
Matrícula: 6347

  
**AILTON DUARTE**  
PREFEITO MUNICIPAL



**Prefeitura Municipal de Luz**  
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



**DECRETO Nº. 2.850/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

**"ALTERA O DECRETO Nº. 2.791/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 QUE CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Considerando que a servidora efetiva **LILIAN DUARTE PEREIRA** foi aposentada em 31 de Março de 2020;

Considerando que a Comissão Permanente de Licitação deve ser composta por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes;


**DECRETA:**

**Art. 1º** - A servidora **LILIAN DUARTE PEREIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de EB - Supervisora - II/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.832.234 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 619.096.616-00, residente e domiciliada à Rua Antônio Gomes de Macedo, nº. 1.501 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG, ocupante do cargo de suplente, será substituída pela servidora **BRUNA PAULINELLI RAPOSO LINO**, brasileira, solteira, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-8.702.909 e inscrita no CPF sob o nº. 046.136.936-24, residente e domiciliada à Rua Matutina, nº. 789 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

**Art. 2º** - Os demais termos do Decreto nº. 2.791/2020, de 02 de Janeiro de 2020 permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 01 de Abril de 2020.

  
**AILTON DUARTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Material publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS em 01/04/2020.  
Para verificação da autenticidade informe o código identificador \_\_\_\_\_ no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>  
Responsável: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

# CERTIFICADO

Certifico que VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BENTO participou do curso de capacitação sobre o tema **Preço e Formação de Preços**, realizado pelo Instituto Brasileiro de Estudos, Pesquisas e de Gestão Estatística de Competências e ministrado pelo senhor **Roberto de Souza Moreira**, nos dias 8 e 9 de Março de 2007, com carga horária de **16 horas/aula**.

**Rua Horizonte/MG, 9 de Março de 2007**

**Roberto de Souza Moreira**  
Instituto



1. Introdução

2. Histórico da Modalidade Pregão

3. Legislação de Referência

4. Conceito de Pregão

5. Características Principais do Pregão

6. Vantagens do Pregão

7. Formas Presencial e Eletrônica

8. Diferenças entre o Pregão e as modalidades tradicionais

9. "menor preço"

9. Princípios Básicos do Pregão

10. Atos do Pregão

11. Fases do Pregão

12. O tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte

(LC nº 123/06)





**Prefeitura Municipal de Luz**  
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



**DECRETO Nº. 2.433/2018, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.**

**"REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS, PET SHOP, CASTRAMÓVEL E HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS PARA CONTROLE DA POPULAÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ**, no uso de suas atribuições prevista no Art. 162, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criado no âmbito do Município de Luz, Minas Gerais, o Sistema de Credenciamento para contratação de Clínicas, Pet Shop, Castramóvel, e Hospitais Veterinários para esterilização de cães e gatos com o objeto do controle da população animal.

**Art. 2º.** Fica aprovado o Regulamento do Sistema de que trata o art. 1º, nos termos do anexo I do presente Decreto.

**Art. 3º.** Fica aprovada a Tabela de Preços constante do anexo II do presente Decreto.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogado o Decreto 2008/15.

Prefeitura de Luz, 19 de janeiro de 2018.

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS MINEIROS em 19/01/18  
Para verificação de autenticidade informe o  
código identificador 43A88056 no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>  
Responsável: Angela  
Matrícula: 540

  
**AILTON DUARTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



## ANEXO I

DO DECRETO Nº. 2.433/2018, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

**"REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS, PET SHOP, CASTRAMÓVEL E HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS PARA CONTROLE DA POPULAÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO."**

### DO OBJETO

**Art. 1º.** O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as Regras Gerais do Sistema de Credenciamento de Clínicas, Pet Shop, Castramóvel, e Hospitais Veterinários para esterilização de cães e gatos com o objetivo do controle da população animal, em conformidade com as normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo único** - Este credenciamento é exclusivo, para contratação de Serviços de avaliação pré-cirúrgica, realização de cirurgias para esterilização de cães e gatos para controle da população animal e devida identificação dos animais castrados. Para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e o Setor de endemias, para realização de políticas públicas na área da saúde com ações relacionadas a cães e gatos abandonados em vias publicas, em conformidade com as normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93.

### DO PROCEDIMENTO

**Art. 2º.** Os Procedimentos de Credenciamento serão iniciados mediante solicitação do interessado, autorização do Prefeito Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde ou Setor de Endemias devendo ser autuados em Processo Administrativo no qual será elaborado o Edital de Credenciamento para convocação dos interessados a se credenciarem.

**Parágrafo único** - A convocação pública para o Credenciamento, visando à contratação de Clínicas, Pet Shop, Castramóvel, e Hospitais Veterinários, para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Setor de Endemias, especialmente em relação ao programa de castração de cães e gatos no Município de Luz, que observará as seguintes etapas:

**I** - Publicação do Aviso de Credenciamento no mínimo uma vez no Diário Oficial Eletrônico do Município e publicado no site da Prefeitura Municipal de Luz.

**II** - Recebimento e avaliação pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz – CPL da documentação dos interessados na prestação dos serviços;





# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



**III** - Divulgação do resultado contendo a lista dos prestadores dos serviços credenciados, através do site da Prefeitura Municipal de Luz e do Diário Oficial Eletrônico do Município;

**IV** - Celebração de Contrato de prestação de Serviços entre o Município e os interessados credenciados.

## DA PARTICIPAÇÃO

**Art.3º.** Poderão se credenciar todos os interessados que atendam as exigências deste regulamento e dos editais específicos.

**I** - Somente poderão participar do presente cadastro os prestadores de serviços regularmente estabelecidos no país que satisfaçam integralmente as condições estabelecidas no Edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

**II** - Não poderão participar do Cadastro, prestadores de serviços que tenham sido considerados inidôneos por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista.

## DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

**Art. 4º.** Os interessados deverão solicitar o seu credenciamento através de solicitação dirigida a (ao) Secretária (o) Municipal de Saúde, protocolar no Setor de Compras, Serviço de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz dentro dos prazos de validade do Edital de Credenciamento, indicando quais os serviços que pretendem executar/prestar. O pedido deverá ser protocolado e deverá ser instruído com os documentos abaixo indicados que serão submetidos à análise e aprovação da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

**Parágrafo Único** - O prestador de serviço interessado, no momento do protocolo do pedido de credenciamento deverá preencher formulário da Comissão Permanente de Credenciamento, com o nome do prestador pessoa jurídica, cadastro nacional de pessoa jurídica, nome e CPF do representante legal. Cópias do contrato social da pessoa jurídica, da inscrição do cadastro de pessoas jurídicas, alvará de funcionamento, e documentos pessoais dos representantes legais.

**I** - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**II** - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



**III** - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**IV** - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

**V** - declaração expressa do interessado indicando o(s) responsável (eis) técnico (s) (Médico Veterinário) da empresa;

**VI** - prova de registro e de regularidade do interessado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-MG);

**VII** - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS);

**VIII** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com a última alteração, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**IX** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

**X** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

**XI** - Declaração de idoneidade e de Não Existência de Trabalhadores Menores. A declaração deverá ser digitada ou datilografada;

## DAS ATRIBUIÇÕES DO CREDENCIADO

**Art. 5º.** Além das normas que regulamentam o exercício da Profissão de Médico Veterinário ditadas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-MG), o Credenciado deverá realizar as atribuições descritas neste Termo:

**I** - As cirurgias serão agendadas em dias determinados pelo(s) contratado(s) em acordo com a Secretaria Municipal de Saúde.

**II** - O animal será levado até o(s) contratado(s) no dia marcado por um representante do Serviço de Vigilância Epidemiológica ou da Associação Protetora dos Animais de Luz-MG, no período da manhã e retirado na tarde do mesmo dia, sem pernoite.

**III** - Nos casos de o(s) Contratado(s) se sediar(em) em outro município será de sua responsabilidade o transporte dos animais a serem avaliados/castrados, estando a Prefeitura Municipal de Luz isenta de qualquer despesa com o traslado.



# Prefeitura Municipal de Luz

## Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



**IV** - As espécies animais envolvidas serão: cães e gatos de ambos os sexos, com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias e no máximo 10 (dez) anos de idade.

**V** - A triagem, o cadastramento e o encaminhamento dos animais, serão realizados pelo contratante, através da Secretaria Municipal de Saúde, que identificará o animal e autorizará a realização do procedimento, mas a liberação da cirurgia ficará a cargo do(s) contratado(s), que através do exame pré-cirúrgico deferirá se o animal está apto ao procedimento.

**VI** - O(s) contratado(s) deverá preencher um formulário, fornecido pela contratante, com o nome do veterinário responsável pela cirurgia, atestando a execução do procedimento e devolvido na prestação mensal de contas.

**VII** - O Médico Veterinário da(s) empresa(s) contratado(s) realizará a avaliação clínica do animal e se detectar alguma alteração que impossibilite o procedimento cirúrgico cancelará a esterilização e devolverá o mesmo.

**VIII** - O(s) contratado(s) assegurará que todos os procedimentos pré e pós-cirúrgicos sejam realizados ou supervisionados por Médico Veterinário, que deverá assinar como Responsável Técnico do pré e pós-cirúrgico. Os animais permanecerão sob monitoramento pós-cirúrgico tempo suficiente para garantir o retorno à normalidade de seus sinais vitais.

**IX** - O(s) contratado(s) providenciará para que cada animal castrado receba uma dose de anti-inflamatório e outra de antibiótico injetável com eficácia no mínimo 2 (dois) dias. Outras medicações serão indicadas via receita e serão de responsabilidade da Associação Protetora dos Animais de Luz-MG ou da Secretaria Municipal de Saúde.

**X** - O (s) contratado (s) será responsável pelas indenizações decorrentes de danos a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

**XI** - Os serviços Veterinários contratados devem atender ao disposto nas Resoluções e demais leis pertinentes, especialmente, as Leis Municipais Nº 1.284/2003 e Nº 1789/2010.

**XII** - Nos casos em que o Médico Veterinário verificar que o animal não tem condições clínicas para a cirurgia de esterilização, deverá devolver o mesmo para a Vigilância Epidemiológica, com uma declaração de não reunir condições clínicas para a cirurgia, na qual deverá constar o motivo de tal diagnóstico.

**XIII** - Eventuais óbitos que ocorram no pré, trans e pós-cirúrgico, o Serviço Veterinário contratado, deverá obrigatoriamente comunicar o fato a autoridade sanitária responsável pelo encaminhamento do animal, que tomará as providências cabíveis.

### DA PROPOSTA

**Art. 6º.** Os prestadores de serviços interessados no Credenciamento deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação o Projeto de Prestação dos Serviços,



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



conforme estabelecido no Edital de Credenciamento com as quantidades que podem ser oferecidas, visando atender a previsão mensal e total dos serviços.

**I** - O projeto de prestação dos serviços deverá atender o valor unitário de cada serviço, nos termos da tabela de preço constante do Anexo II deste Decreto, sendo que o Município verificando possível defasagem nos preços poderá reajustar anualmente, de acordo o índice anual do INPC.

**II** - Havendo mais de um prestador cadastrado em condições de prestar o mesmo serviço, todos deverão ser convocados para firmar contrato de prestação de serviço, sendo distribuída igual fração a cada um deles.

**III** - Não sendo viável a convocação de todos os prestadores de serviços cadastrados no termo do parágrafo anterior, deverá haver revezamento entre os cadastrados, promovido através de sorteio.

**IV** - Não haverá limite de quantidade de serviços individual para cada prestador de serviço e nem valor máximo.

**V** - Os valores referentes ao Credenciamento poderão ser revistos pelo Município, anualmente, para manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93.

**VI** - O pedido de credenciamento e o respectivo Projeto de Prestação dos Serviços dos interessados credenciados não asseguram direito a contratação, já a contratação assegura direito à prestação dos serviços, considerando a possibilidade de alteração das quantidades a serem prestadas que dependerão da necessidade, bem como da disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

## DO JULGAMENTO

**Art. 7º.** O pedido com a documentação do interessado no credenciamento será submetido à apreciação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz/MG, que promoverá a análise obedecendo ao disposto no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único** - Na seleção dos prestadores de serviços, será julgado habilitado o participante que preencher os requisitos do edital e ao seguinte:

**I.** Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento ou existir documentação com prazo de validade vencida, a Comissão Permanente de Licitação solicitará o envio de novo documento, sanado os vícios anteriores, podendo o interessado regularizar a documentação para fins de credenciamento dentro do prazo de validade do edital de Credenciamento;



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



**II.** O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via ofício aos interessados e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Luz: [www.luz.mg.gov.br](http://www.luz.mg.gov.br) e no diário oficial e eletrônico do Município, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a qual poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da referida comunicação, devendo protocolar a petição no protocolo geral da Prefeitura Municipal;

**III.** O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação que o decidirá e o encaminhará com sua decisão, depois do Parecer Jurídico lavrado pela Procuradoria Jurídica do Município, para decisão/homologação do Prefeito Municipal;

**IV.** Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada ao Prefeito Municipal para autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

## DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

**Art. 8º.** O credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do respectivo Edital de Credenciamento, ficando aberto durante 60 (sessenta) dias a possibilidade dos interessados se credenciarem.

**I.** Os contratos realizados com os prestadores de serviços credenciados convocados terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período, observando o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93, quanto à prorrogação e vigência dos contratos.

**II.** Deferido o pedido de credenciamento e autorizada à abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação pelo Prefeito Municipal, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação;

**III.** Depois de realizada a assinatura do Contrato, a Administração Municipal providenciará a publicação de extrato no Diário Oficial eletrônico do Município;

**IV.** A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o que for definido no contrato de prestação de serviços;

**V.** O prestador receberá o pedido de execução do serviço a ser realizado com uma antecedência mínima de 1(um) dia corrido, através de email, requisição e ou ofício;

**VI.** A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pela Secretaria competente;



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



**VII.** A Administração publicará anualmente a relação das empresas credenciadas em todas as unidades de saúde do Município.

## DO PAGAMENTO

**Art. 9º.** A(s) clínica(s), hospital(is) veterinário(s) e castramóvel credenciado(s) emitirá fatura relativa ao valor dos serviços prestados do primeiro ao último dia do mês, com base na tarifa contratada, e informará ao **CONTRATANTE**, que terá até o dia 10 (dez) do mês subsequente para efetuar o pagamento. O(s) credenciado(s) emitirá um único recibo mensal, do qual constará o número/quantidade de cirurgias efetuadas durante o mês, e obedecendo ao seguinte:

**I.** O pagamento decorrente dos serviços executados será efetuado diretamente ao prestador mediante depósito em conta corrente em nome do Contratado;

**II.** O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela publicada no Edital de Chamamento, sendo vedada: a cobrança de sobretaxa, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e ou caução de qualquer natureza.

## DAS SANÇÕES

**Art. 10.** Os contratos específicos disciplinarão as sanções de acordo com a Lei nº 8.666/93.

## OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

**Art.11.** São obrigações dos prestadores de serviços contratados:

**I.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto do Edital de Credenciamento;

**II.** Responsabilizar-se único e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, a saber: impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no Edital de Credenciamento;

**III.** É de exclusiva responsabilidade do(s) **CONTRATADO(S)** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**IV.** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, que deverá ser realizado com a observância em todas as normas editalícias, contratuais e legais aplicáveis.



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



V. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

VI. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93.

## FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Art. 12.** A fiscalização dos serviços objeto do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de LUZ-MG;

I. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de LUZ-MG exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo-se cumprir todas as disposições da lei, do presente Edital e respectivo Contrato.

## DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Art. 13.** Animais a serem castrados serão encaminhados ao serviço veterinário contratado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Luz, acompanhado de Formulário de encaminhamento específico e devidamente assinado e carimbado pela autoridade sanitária responsável.

I. Esses serviços serão prestados nas dependências do contratado, aos animais previamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Saúde que lhe forem formalmente encaminhados.

## CONDIÇÕES GERAIS

**Art. 14.** A participação no cadastro importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo e do integral cumprimento do ajuste.

**Art. 15.** A Administração terá direito ao acesso irrestrito junto aos credenciados para efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Edital de Credenciamento.

**Art. 16.** A Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato quando da ocorrência de fato superveniente ou descumprimento contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo com decisão fundamentada.

Prefeitura de Luz, 19 de janeiro de 2018.

**AILTON DUARTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



## ANEXO II

DO DECRETO Nº. 2.433/2018, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

**"REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS, PET SHOP, CASTRAMÓVEL E HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS PARA CONTROLE DA POPULAÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO."**

### TABELA DE VALORES

ANIMAL	SEXO	VALOR	ESTIMATIVA ANUAL
Cão e Gato	Macho Fêmea	R\$ 75,00	500

Observação:

1. Quantitativos são a título estimativo e serão utilizados conforme a demanda de serviços, podendo variar para mais ou para menos.
2. O valor unitário dos serviços estabelecido neste anexo refere-se ao valor de mercado apontado pela Secretaria de Saúde.
3. O valor poderá ser reajustado anualmente após decorridos 12 meses da proposta com base no índice IPCA.

Prefeitura de Luz, 19 de janeiro de 2018.

**AILTON DUARTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



**DECRETO Nº. 2.940/2020, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.**

**"ALTERA O ANEXO II DO DECRETO Nº 2.433/2018 DE 19 DE JANEIRO DE 2018, QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS, PET SHOP, CASTRAMÓVEL E HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS PARA CONTROLE DA POPULAÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ**, no uso de suas atribuições prevista no Art. 162, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

## **DECRETA:**

Art. 1º. Fica alterada a Tabela de Especialidades, e de Valores, Anexo II, do Decreto nº 2.433/2018 de 19 de Janeiro de 2018, nos termos do anexo I do presente Decreto.

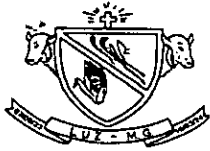
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Luz/MG, 11 de Setembro de 2020.

  
**AILTON DUARTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS em 12/09/2020  
Para verificação da autenticidade procure o código identificador D4D9D759 no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/ommg/>

Responsável: Ailton Duarte  
Matrícula: 232



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



## ANEXO I

**"REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS, PET SHOP, CASTRAMÓVEL E HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS PARA CONTROLE DA POPULAÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO."**

### TABELA DE VALORES

ANIMAL	SEXO	VALOR	ESTIMATIVA ANUAL
Cão	Macho	R\$ 120,00	250
	Fêmea	R\$ 120,00	250
Gato	Macho	R\$ 120,00	250
	Fêmea	R\$ 120,00	250

Observação:

1. Quantitativos são a título estimativo e serão utilizados conforme a demanda de serviços, podendo variar para mais ou para menos.
2. O valor unitário dos serviços estabelecido neste anexo refere-se ao valor de mercado apontado pela Secretaria de Saúde.
3. O valor poderá ser reajustado anualmente após decorridos 12 meses da proposta com base no índice IPCA.

Prefeitura de Luz/MG, 11 de Setembro de 2020.

**AILTON DUARTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 018/2020 DE 11.09.2020**

**FUNDAMENTAÇÃO E BASE JURÍDICA/LEGAL:** Art.25 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações; Decreto Municipal nº 2008/2015 de 28.029.15

**1. PREÂMBULO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG**, também referida no presente documento como "**MUNICÍPIO**", situado na **Av. Laerton Paulinelli, 153, Bairro Monsenhor Parreiras em Luz/MG, CEP 35595-000**, inscrita no CNPJ: 18.301.036/0001-70, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para credenciar **CASTRAMÓVEL, CLÍNICAS, PET SHOP E HOSPITAIS VETERINÁRIOS** interessados em prestar serviços veterinários de castração de cães e gatos e na condição de Pessoa Jurídica, nas especialidades/quantitativos relacionados no Anexo I.

O credenciamento será no período de **14 de Setembro de 2020 a 30 de Outubro de 2020**, no **Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura**, de **07:00 as 17:00**. A análise da documentação para o referido credenciamento ocorrerá sempre as sextas feiras às 14:00 horas na Sala de Licitações da Prefeitura de Luz/MG, nos moldes da Lei Federal 8.666/93, em atendimento ao Decreto Municipal nº 2.433/2018 de 19.01.2018, alterado pelo Decreto nº 2.918/2020 de 12 de Agosto de 2020, alterado pelo Decreto nº 2.940/2020 de 11 de Setembro de 2020, que regulamenta a matéria e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

A contratação que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, através de processo de inexigibilidade, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente ato convocatório, normas que os licitantes interessados declaram conhecer e as quais aderem incondicional e irrestritamente, sendo que os envelopes contendo a documentação individualizada de habilitação e propostas deverão ser entregues no Departamento de Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**, no endereço acima.

**1 - DO OBJETO**

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de **CASTRAMÓVEL, CLÍNICAS, PET SHOP E HOSPITAIS VETERINÁRIOS**, interessados em prestar serviços veterinários de castração de cães e gatos, legalmente constituídos na forma da lei, para tornarem-se agentes arrecadadores do Município de Luz, visando prestação de serviços para realização de cirurgias para esterilização de cães e gatos, machos e fêmeas, acompanhadas da avaliação pré-cirúrgica e da devida identificação dos animais castrados, com remuneração a preço descrito em tabela (anexo), nos termos das regras estabelecidas neste edital.

**3 - DA HABILITAÇÃO**

3.1. Será considerado habilitado no **CREDCENCIAMENTO** as instituições que, tendo **ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento**, protocolar no Serviço de Licitações da Secretaria de Administração, os documentos a seguir relacionados dentro de envelope ou volume fechado, aceitos como original ou por qualquer processo de cópia autenticada nas formas previstas no Artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, não sendo aceito, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pelo Presidente da Comissão, contendo no anverso da parte externa os dizeres:





**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



AO  
SERVIÇO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO LUZ  
CLINICA/HOSPITAL: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
**CRENCIAMENTO Nº. 018/2020**

3.2. Os documentos para habilitação de pessoas Jurídicas no presente credenciamento, seguem abaixo:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais) e Fazenda Municipal (tributos mobiliários e imobiliários) da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS);
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS);
- h) Alvarás de Funcionamento e Sanitário atualizados;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- j) Certidão de inexistência de pedidos de falência, concordata e recuperação judicial contra a proponente, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 30 (trinta) dias da apresentação da mesma a Comissão;
- k) Declaração expressa da proponente, indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) (Médico Veterinário) da empresa;
- l) Prova de registro e de regularidade da proponente junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-MG);
- m) Prova de anotação de responsabilidade técnica do profissional, perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-MG);

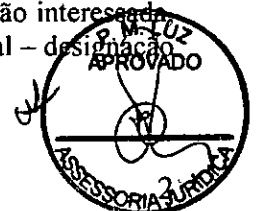
**Declarações de:** Idoneidade e de Não Existência de Trabalhadores Menores. As declarações deverão ser digitadas ou datilografadas;

Os documentos referidos deverão ser entregues juntamente com o Termo de Compromisso abaixo.

3.3. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** do recebimento do Envelope.

3.4. Os documentos referidos no subitem 3.2 deverão ser entregues juntamente com o Termo de Compromisso de que trata o subitem 3.4.1 abaixo.

3.4.1. A demonstração de interesse deverá ocorrer mediante apresentação pela instituição interessada da **Proposta de Credenciamento – Anexo V** deste edital, firmado por responsável legal – designação





regimental ou por delegação – acompanhado de cópia autenticada do ato de designação e/ou delegação do signatário.

3.5. Os documentos expedidos pela internet deverão ser originais, vedada a cópia fotostática, reservado o direito de verificação de sua autenticidade pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

#### **4 – DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS**

O exame dos documentos de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo do SERVIÇO DE LICITAÇÕES, que convocará a CPL à qual competirá:

- a) receber e verificar a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- b) examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas;
- c) Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, quanto a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação emitirá a Ata de Abertura dos Documentos na qual identificará os participantes credenciados para realização dos serviços;
- d) Da sessão pública de credenciamento será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o relatório relativo à análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
- e) submeter o resultado da análise da documentação apresentada à apreciação do Secretário de Saúde do Município de LUZ-MG.

#### **5 – DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

5.1. O recebimento e protocolo dos Envelopes com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do credenciamento, dar-se-á no período de 60 (sessenta) dias, sendo de 14 de Setembro de 2020 a 30 de Outubro de 2020, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura.

5.1.1. A análise da documentação para o referido credenciamento ocorrerá sempre as sextas feiras às 14:00 horas na Sala de Licitações do Centro Administrativo Municipal, Av. Laerton Paulinelli, nº 153 - Luz/MG.

**5.2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

5.2.1 - LOCAL: SETOR DE LICITAÇÃO - Av. Laerton Paulinelli, nº 153 - Luz/MG.

5.2.2 – ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO: toda sexta-feira

5.2.3 - HORÁRIO: As 14:00 horas.

5.3. Em se constatando a **falta ou a invalidade de qualquer documento** apresentado pelo participante no presente processo de credenciamento, o mesmo será considerado **inabilitado para assinar o contrato de credenciamento**, não ensejando indenização de qualquer natureza. Poderá o mesmo, entretanto, **regularizar a sua documentação** e, em nova oportunidade, a qualquer tempo, recomeçar os procedimentos através de novo Termo de Compromisso.

#### **6 – DA ADESÃO**

6.1. Os serviços, objeto do presente CREDENCIAMENTO, serão prestados pelos **CASTRAMÓVEL, CLÍNICAS, PET SHOP E HOSPITAIS VETERINÁRIOS** credenciados, mediante assinatura de Termo de Contrato, em conformidade com minuta anexa ao presente Edital.

6.2. O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento de ato administrativo de autorização.





**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



autoridade competente, mediante CREDENCIAMENTO de licitação, com fulcro no caput do artigo 25 da lei Federal nº 8.666/93.

6.3. O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, de forma subsidiária, pelo Decreto Municipal nº 2.433/2018 de 19.01.2018 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

**7 - DO PREÇO**

7.1. O valor máximo a ser pago pelo Município pela prestação dos serviços veterinários de castração de cães e gatos, será de acordo com os valores constantes no Decreto Municipal nº 2.433/2018 de 19.01.2018, alterado pelo Decreto nº 2.918/2020 de 12 de Agosto de 2020, alterado pelo Decreto nº 2.940/2020 de 11 de Setembro de 2020 abaixo descritos:

ANIMAL	SEXO	VALOR	QUANTIDADE / ESTIMATIVA ANUAL
CÃO	Macho/	R\$ 120,00	250
	Fêmea	R\$ 120,00	250
GATO	Macho/	R\$ 120,00	250
	Fêmea	R\$ 120,00	250

**8 - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

8.1. Serão disponibilizados recursos orçamentários do FMS de Saúde para realização dos procedimentos.

8.2. As cirurgias serão agendadas em dias determinados pela(s) contratada(s) em acordo com a Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. O animal será levado até a(s) contratada(s) no dia marcado por um representante do Serviço de Vigilância Epidemiológica ou da Associação Protetora dos Animais de Luz - MG, no período da manhã e retirado na tarde do mesmo dia, sem pernoite.

8.4. Nos casos de a(s) Contratada(s) se sediar(em) em outro município será de sua responsabilidade o transporte dos animais a serem avaliados/castrados, estando o Município de Luz isento de qualquer despesa com o traslado.

8.5. O Município pagará à(s) contratada(s) mediante faturamento mensal.

8.6. As espécies animais envolvidas serão: cães e gatos de ambos os sexos, com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias e no máximo 10 (dez) anos de idade.

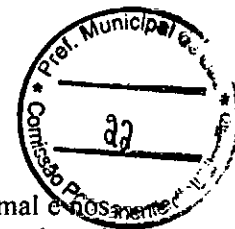
8.7. A triagem, o cadastramento e o encaminhamento dos animais, serão realizados pela contratante, através da Secretaria Municipal de Saúde, que identificará o animal e autorizará a realização do procedimento, mas a liberação da cirurgia ficará a cargo da(s) contratada(s), que através da avaliação clínica pré-operatória deferirá se o animal está apto ao procedimento.

8.8. A(s) contratada(s) deverá preencher um formulário, fornecido pela contratante, com o nome do veterinário responsável pela cirurgia, atestando a execução do procedimento e devolvido na prestação mensal de contas.





**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



**8.9.** O Médico Veterinário da(s) empresa(s) contratada(s) realizará a avaliação clínica do animal e nos casos em que verificar que o animal não tem condições clínicas para a cirurgia de esterilização, deverá devolver o mesmo para a Vigilância Epidemiológica, com uma declaração de não reunir condições clínicas para a cirurgia, na qual deverá constar o motivo de tal diagnóstico.

**8.10.** A(s) contratada(s) assegurará que todos os procedimentos pré e pós-cirúrgicos sejam realizados ou supervisionados por Médico Veterinário, que deverá assinar como Responsável Técnico do pré e pós-cirúrgico. Os animais permanecerão sob monitoramento pós-cirúrgico tempo suficiente para garantir o retorno à normalidade de seus sinais vitais.

**8.11.** A(s) contratada(s) providenciará para que cada animal castrado receba uma dose de anti-inflamatório com eficácia de 1 dia e outra de antibiótico injetável com eficácia no mínimo 2 (dois) dias. Outras medicações serão indicadas via receita e serão de responsabilidade da Associação Protetora dos Animais de Luz - MG ou da Secretaria Municipal de Saúde.

**8.12.** Em caso de intercorrências devido ao procedimento cirúrgico fica estabelecido como responsável o médico-veterinário que realizou a cirurgia de castração para avaliação do animal no pós-operatório.

**8.13.** Eventuais óbitos que ocorram no pré, trans e pós-cirúrgico, o Serviço Veterinário contratado, deverá obrigatoriamente registrar em prontuário médico-veterinário e comunicar o fato à autoridade sanitária responsável pelo encaminhamento do animal, que tomará as providências cabíveis.

**8.14.** Os serviços Veterinários contratados devem atender ao disposto nas Resoluções e demais leis pertinentes, especialmente, a Leis Municipais Nº 1.284/2003 e Nº 1789/2010.

## 9 – DO PRAZO

**9.1.** O Contrato de Adesão assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade de **12 meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo ao instrumento inicial, por igual período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 item II da Lei 8.666/93.

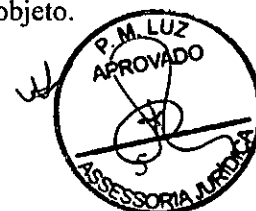
**9.2.** O Contrato de Adesão serão assinados em 03 (três) vias de igual teor, sendo uma para a contratada e as demais para controle do Município de Luz - MG.

## 10 – DA FORMA DE PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será efetuado em **até 10 (dez) dias corridos**, de acordo com as quantidades dos serviços executados contados da apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, em moeda corrente nacional, mediante a realização das castrações, observado o valor credenciado, baseado na tabela e as especificações constantes no anexo I do edital e demais condições estipuladas no mesmo;

**10.2.** O Município de Luz/MG não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega dos relatórios e da respectiva nota fiscal eletrônica nos prazos estabelecidos;

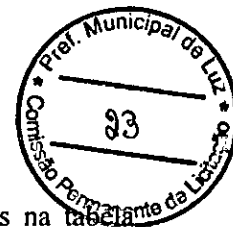
**10.3** A nota fiscal eletrônica deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa dos serviços prestados, conforme a Autorização de Fornecimento, a qual está vinculada. Informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária em nome da Credenciada na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.





# Prefeitura Municipal de Luz

## Secretaria Municipal de Administração



10.4 O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela publicada no Decreto Municipal nº 2.433/2018 de 19.01.2018, alterado pelo Decreto nº 2.918/2020 de 12 de Agosto de 2020, alterado pelo Decreto nº 2.940/2020 de 11 de Setembro de 2020 e Edital de Credenciamento, sendo vedada: a cobrança de sobretaxa, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e ou caução de qualquer natureza.

### 11 – DO REAJUSTE

O valor dos serviços a serem contratados será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, caso haja prorrogação do contrato, os preços dos serviços ora contratados poderão ser reajustados pelo índice acumulado do INPC dos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que oficialmente venha substituí-lo

### 12 – DA PROPOSTA

12.1 A proposta de prestação dos serviços (ANEXO V) deverá atender o valor unitário de cada serviço, nos termos da tabela de preço a ser publicada no Edital para Credenciamento (ITEM 7), que serão reajustados pelo Município anualmente, de acordo com o índice anual do INPC, caso não for realizado novo edital.

12.2 Havendo mais de um prestador cadastrado em condições de prestar o mesmo serviço, todos deverão ser convocados para firmar contrato de prestação de serviço, sendo rateado/distribuída a cada um deles certa quantidade de serviços, pois o quantitativo de consultas é estimativo e depende da demanda.

12.2.1 Não sendo viável a convocação de todos os prestadores de serviços cadastrados no termo do parágrafo anterior, deverá haver revezamento entre os cadastrados, promovido através de sorteio ou pelo critério que a Secretária Municipal de Saúde definir.

12.3 Não haverá limite de quantidade de serviços individual para cada prestador de serviço e nem valor máximo. O valor a ser contratado e empenhado a favor da CREDENCIADA, é meramente ESTIMATIVO, considerando que de acordo com o número de credenciadas ao longo do ano e a critério do gestor, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado!

12.4 Os valores referentes ao Credenciamento poderão ser revistos pelo Município, anualmente, para manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93.

12.5 O pedido de credenciamento e a respectiva Proposta de Prestação dos Serviços dos interessados credenciados não assegura direito a contratação, já a contratação assegura direito à prestação dos serviços, considerando a possibilidade de alteração das quantidades a serem prestadas que dependerão da necessidade, bem como da disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

### 13 - DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

13.1- Após o julgamento definitivo pela Comissão Permanente de Licitações responsável pelo Credenciamento, lavrada a ata, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação dos credenciados.

13.2 -A CPL irá instaurar um processo de compra por inexigibilidade de licitação o qual a ratificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM.







**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



13.3 - A posterior contratação dos credenciados, será por inexigibilidade, uma vez a inviabilidade de competição entre os interessados, razão pela qual a licitação torna-se inexigível, de acordo com o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

13.4 - O Município de Luz/MG convocará todos os participantes declarados Credenciados, para assinatura do Contrato de Credenciamento;

13.5 - Decairá do direito de Credenciamento os convocados que não assinarem o Contrato no prazo e condições estabelecidas.

#### 14 - DA RESCISÃO

14.1. O presente credenciamento poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- b) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos enumerados incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;
- c) judicialmente, nos termos da lei.

14.2. Permanecem garantidos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e 78, da lei Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

#### 15 - DAS MULTAS

15.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, o **CONTRATANTE** aplicará as sanções previstas na Lei federal 8.666/93, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia e o contraditório.

15.1.1. As sanções, tanto por inadimplemento quanto por inexecução, total ou parcial, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos;

15.1.2. A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato vier a ensejar.

15.2. A **CRENCIADA** será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

15.3. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, sempre que a infração constituir delito ou crime previsto no Código Penal, será também promovida representação à Procuradoria Jurídica do Município, para a adoção das medidas legais pertinentes.





**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



**16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes para o ano de 2020, ano subsequente e possível apostilamento, conforme a seguir:

**Despesa nº 548 – 05.02.2.232.3.3.90.39.99.00.00.00 do orçamento vigente.**

**17 – DAS PARTES INTEGRANTES**

Integram o presente Edital de Credenciamento, os seguintes anexos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ;
- ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES;
- ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO V – PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO.

**18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**18.1.** As Instituições e outras interessadas poderão recorrer das deliberações da Comissão Permanente de Licitação, obedecendo aos prazos e condições a seguir estabelecidas:

**18.1.1.** O recurso administrativo deverá ser dirigido à própria CPL, fundamentando as razões do recurso, protocolado no Setor de Licitações, obedecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência formal da deliberação questionada;

**18.1.1.1** Vedado o recebimento de recursos via fax, correios, e e-mail.

**18.1.2.** No prazo de 5 (cinco) dias úteis a Comissão de Credenciamento poderá rever a deliberação questionada ou remeter os autos ao Prefeito do Município de Luz - MG, motivando a manutenção da decisão;

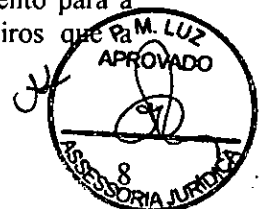
**18.1.3.** O Prefeito do Município de Luz - MG, em última instância administrativa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, decidirá intimando ao recorrente a decisão e seus fundamentos.

**18.2.** O prazo para assinatura do contrato de credenciamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação feita pelo Município de Luz - MG para esta assinatura, sob pena da proponente perder o direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal 8.666/93 e suas alterações.

**18.3. Disponibilidade do Edital:** este edital estará disponível desde a data de sua publicação na imprensa oficial do Município de Luz/MG, nos seguintes locais e meios:

- a) Site da Prefeitura do Município de Luz, em [www.luz.mg.gov.br](http://www.luz.mg.gov.br)
- b) No Setor de Licitações da Secretaria de Administração, na Av. Laerton Paulinelli, nº 153 –Bairro Monsenhor Parreiras - Luz/MG, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente;

**18.4.** O Contrato decorrente deste credenciamento, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que credenciada colocar na entrega do objeto;






**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



- 18.5. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão;
- 18.6. As omissões do presente Edital serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 18.7. O Prefeito Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação/credenciamento, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 18.8. A participação no cadastro importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo e do integral cumprimento do ajuste.
- 18.9. A Administração terá direito ao acesso irrestrito junto aos credenciados para efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Edital de Credenciamento.
- 18.10. A Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato quando da ocorrência de fato superveniente ou descumprimento contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo com decisão fundamentada.
- 18.11. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
- 18.12. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site/ou na sede administrativa da Prefeitura de Luz ou divulgadas no diário Oficial do Municípios Mineiros - AMM.
- 18.13. Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Presidente da CPL, e pela Procuradoria Jurídica do Município de Luz/MG.
- 18.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da interessada ao credenciamento, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de credenciamento
- 18.15. É facultada a CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 18.16. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de **LUZ-MG**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Luz, 11 de Setembro de 2020.

  
VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO  
PRESIDENTE CPL

  
RAFAELA CHAVES PAULINELLI  
PROCURADORA ADJUNTA  
OAB/MG 199.235





**ANEXO I**

**CREENCIAMENTO Nº 018/2020**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO**

O Município de Luz, Minas Gerais, habilitado no âmbito de seu território, através da Secretaria de Saúde-SMS, conforme autorização da Ilma Senhora Secretária, exarada no processo administrativo nº PRC Nº

**JUSTIFICATIVA:**

Considerando a necessidade de se controlar a população de cães e gatos de rua no Município de Luz-MG;

Considerando que a população de cães e gatos de rua ou errantes acarretam diversos problemas à população como acidentes, mordidas, abertura de sacos com lixo, bem como problemas de cunho zoonótico;

Considerando que a situação destes animais demanda cuidados, pois os mesmos ficam expostos a riscos como atropelamentos, agressões, envenenamentos, fome, frio e maus tratos de modo geral;

Considerando a necessidade de implantação do Programa de Castração de Cães e Gatos, como também da Posse Consciente de Animais no Município de Luz/MG como forma de conter esse problema;

**1. DO OBJETO**

Constitui objeto deste edital o credenciamento de **CLÍNICAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS**, visando prestação de serviços para realização de cirurgias para castração de cães e gatos, machos e fêmeas, acompanhadas da avaliação pré-cirúrgica e da devida identificação dos animais castrados, com remuneração a preço descrito em tabela (anexo), nos termos das regras estabelecidas neste edital.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar do presente credenciamento clínicas e hospitais veterinários que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para desenvolverem estas atividades, e que atenderem às exigências e condições previstas neste Edital.

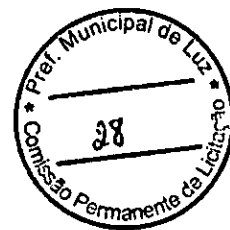
Não poderão pleitear a participação neste credenciamento público às clínicas e hospitais veterinários:

- a) Com falência decretada ou concordatária;
- b) Consorciados;





**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



- c) Suspensos pela Prefeitura do Município de Luz-MG;
- d) Que tenham sido declarados, por qualquer motivo, inidôneas por outro órgão de Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição até que seja promovida a sua reabilitação;
- e) Que não apresentem Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário dentro do prazo de validade;
- f) Que não apresentem registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-MG).

### 3. DA FORMA DE PAGAMENTO

O Município de Luz, através da Secretaria de Fazenda, pagará ao Credenciado pela prestação dos serviços veterinários de castração de cães machos e fêmeas, o valor conforme tabela abaixo:

ANIMAL	SEXO	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA ANUAL
Cão	Macho	R\$ 120,00	250
	Fêmea	R\$ 120,00	250
GATO	Macho	R\$ 120,00	250
	Fêmea	R\$ 120,00	250

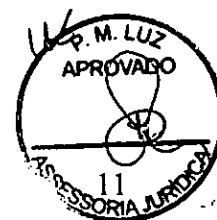
A(s) clínica(s) e ou hospital(is) veterinário(s) Credenciado(s) emitirá(ão) fatura relativa ao valor dos serviços prestados do primeiro ao último dia do mês, com base na tarifa contratada, e informará à CONTRATANTE, que terá até o dia 10 (dez) do mês subsequente para efetuar o pagamento.

A(s) clínica(s) e ou hospital(is) veterinário(s) Credenciado(s) emitirá(ão) um único recibo mensal, do qual constará o número/quantidade de cirurgias efetuadas durante o mês.

### 4 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

Serão considerados habilitados no **CREENCIAMENTO** as instituições financeiras que, tendo **ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento**, protocolar no Serviço de Licitações da Secretaria de Administração, **somente às sextas-feiras**, os documentos a seguir relacionados dentro de envelope ou volume fechado, aceitos como original ou por qualquer processo de cópia autenticada nas formas previstas no Artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, não sendo aceito, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pelo Presidente da Comissão.

### 5 - AS ATRIBUIÇÕES DO CREDENCIADO:





**Prefeitura Municipal de Luz**  
*Secretaria Municipal de Administração*



Além das normas que regulamentam o exercício da Profissão de Médico Veterinário ditadas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-MG), o Credenciado deverá realizar as atribuições descritas neste Termo:

- a- As cirurgias serão agendadas em dias determinados pela(s) contratada(s) em acordo com a Secretaria Municipal de Saúde.
- b- O animal será levado até a(s) contratada(s) no dia marcado por um representante do Serviço de Vigilância Epidemiológica ou da Associação Protetora dos Animais de Luz-MG, no período da manhã e retirado na tarde do mesmo dia, sem pernoite.
- c- Nos casos de a(s) Contratada(s) se sediar(em) em outro município será de sua responsabilidade o transporte dos animais a serem avaliados/castrados, estando a Prefeitura Municipal de Luz isenta de qualquer despesa com o traslado.
- d- As espécies animais envolvidas serão: cães de ambos os sexos, com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias e no máximo 10 (dez) anos de idade.
- e- A triagem, o cadastramento e o encaminhamento dos animais, será realizado pela contratante, através da Secretaria Municipal de Saúde, que identificará o animal e autorizará a realização do procedimento, mas a liberação da cirurgia ficará a cargo da(s) contratada(s), que através do exame pré-cirúrgico deferirá se o animal está apto ao procedimento.
- f- A(s) contratada(s) deverá preencher um formulário, fornecido pela contratante, com o nome do veterinário responsável pela cirurgia, atestando a execução do procedimento e devolvido na prestação mensal de contas.
- g- O Médico Veterinário da(s) empresa(s) contratada(s) realizará a avaliação clínica do animal e se detectar alguma alteração que impossibilite o procedimento cirúrgico cancelará a esterilização e devolverá o mesmo.
- h- A(s) contratada(s) assegurará que todos os procedimentos pré e pós-cirúrgicos sejam realizados ou supervisionados por Médico Veterinário, que deverá assinar como Responsável Técnico do pré e pós-cirúrgico. Os animais permanecerão sob monitoramento pós-cirúrgico tempo suficiente para garantir o retorno à normalidade de seus sinais vitais.
- i- A(s) contratada(s) providenciará para que cada animal castrado receba uma dose de anti-inflamatório e outra de antibiótico injetável com eficácia no mínimo 2 (dois) dias. Outras medicações serão indicadas via receita e serão de responsabilidade da Associação Protetora dos Animais de Luz-MG ou da Secretaria Municipal de Saúde.
- j- A (s) contratada (s) será responsável pelas indenizações decorrentes de danos a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.





**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



- k- Os serviços Veterinários contratados devem atender ao disposto nas Resoluções e demais leis pertinentes, especialmente, as Leis Municipais N° 1.284/2003 e N° 1789/2010.
- l- Nos casos em que o Médico Veterinário verificar que o animal não tem condições clínicas para a cirurgia de esterilização, deverá devolver o mesmo para o Vigilância Epidemiológica, com uma declaração de não reunir condições clínicas para a cirurgia, na qual deverá constar o motivo de tal diagnóstico.
- m- Eventuais óbitos que ocorram no pré, trans e pós-cirúrgico, o Serviço Veterinário contratado, deverá obrigatoriamente comunicar o fato a autoridade sanitária responsável pelo encaminhamento do animal, que tomará as providências cabíveis.

### 7. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a- A fiscalização dos serviços objeto do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de LUZ-MG;
- b- Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de LUZ-MG exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo-se cumprir todas as disposições da lei, do presente Edital e respectivo Contrato.

### 8. DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Animais a serem castrados serão encaminhados ao serviço veterinário contratado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Luz, acompanhado de Formulário de encaminhamento específico e devidamente assinado e carimbado pela autoridade sanitária responsável.

Esses serviços serão prestados nas dependências da contratada, aos animais previamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Saúde que lhe forem formalmente encaminhados.

LUZ, 08 de setembro de 2020.

Simone Alzira Zanardi Burakowski  
Secretaria Municipal de Saúde





**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



**ANEXO II**

**CREENCIAMENTO Nº 018/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA** não ter recebido do Município de LUZ-MG ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
*Nome e assinatura do representante legal da proponente.*

Carimbo do CNPJ







**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



**ANEXO III**

**CREENCIAMENTO Nº 018/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES**

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o **EDITAL DE CREENCIAMENTO Nº 018/2020**, que a proponente .....  
(razão social), inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., com sede na cidade de .....,  
Estado ....., à Rua/Av. ....  
..... (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
*Nome e assinatura do representante legal da proponente.*

Carimbo do CNPJ





**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



**CRENCIAMENTO Nº 018/2020**

**ANEXO IV**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, SR. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_, residente a Rua \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento particular, **CRENCIA**, o Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF: \_\_\_\_\_, para representar-me junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**, no processo de **credenciamento de castração de animais**, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos, manifestar-se em meu nome, desistir, dar lances e interpor recursos, rubricar documentos e tudo mais relativos à licitação em epígrafe.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
*Nome e assinatura do representante legal da proponente.*

Carimbo do CNPJ





**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



**ANEXO V**

**PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

Ao Município de Luz/MG  
Secretario Municipal de Administração e Comissão Permanente de Licitação de Luz/MG  
Edital Credenciamento N° 018/2020 – Cirurgias para esterilização de cães e gatos

A \_\_\_\_\_, abaixo identificada e representada, se candidata ao Credenciamento para **prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, machos e fêmeas**, declarando sua anuência a todos os termos, condições e prazos estabelecidos no Edital de Credenciamento N° 018/2020.

<p><b>RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA.....</b></p> <p><b>NOME FANTASIA:.....</b></p> <p>...</p> <p><b>RAMODE ATIVIDADE:</b></p> <p>.....</p> <p><b>PESSOA DE CONTATO:.....</b></p> <p><b>TELEFONE:.....CELULAR:.....email:</b></p> <p>.....</p> <p><b>CNPJ: .....INSC.MUNICIPAL:</b></p> <p>.....</p>
<p><b>ENDEREÇO COMERCIAL.....</b></p> <p><b>NÚMERO:.....COMPLEMENTO:.....</b></p> <p><b>BAIRRO:.....</b></p> <p><b>CIDADE:..... UF:.....</b></p> <p><b>CEP:.....</b></p> <p><b>TELEFONE: ( )..... CELULAR: ( ).....</b></p>

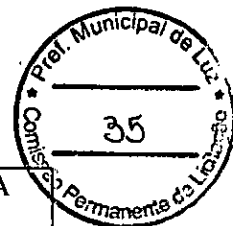
Venho por meio desta proposta, requerer o **CREDENCIAMENTO**, junto a **Prefeitura Municipal de Luz/MG**, para a **prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, machos e fêmeas**, segundo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as disposições editalícias e modalidades abaixo identificadas:





# Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



ANIMAL	SEXO	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA ANUAL
Cão	Macho	R\$ 120,00	250
	Fêmea	R\$ 120,00	250
GATO	Macho	R\$ 120,00	250
	Fêmea	R\$ 120,00	250

Ciente, que o valor máximo a ser pago pelo Município pela prestação dos serviços de cães e gatos, será de acordo com os valores constantes no Decreto Municipal nº 2.433/2018 de 19.01.2018, alterado pelo Decreto nº 2.918/2020 de 12 de Agosto de 2020, alterado pelo Decreto nº 2.940/2020 de 11 de Setembro de 2020 e também constantes no item 7 do edital.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº 018/2020 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço supra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,  
Pede deferimento.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

**Assinatura do Interessado ao Credenciamento**

Luz, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
CASTRAMÓVEL  
Assinatura do representante legal  
Carimbo do CNPJ





**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



**ANEXO VI**

**CREENCIAMENTO Nº 018/2020**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_/2020 DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE  
2020.

**CREENCIAMENTO Nº 018/2020**

**PRC Nº \_\_\_\_\_/2020.**

**INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_\_/2020.**

**“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA PRESTAR OS SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, EM ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.433/2018 DE 19.01.2018, ALTERADO PELO DECRETO Nº 2.918/2020 DE 12 DE AGOSTO DE 2020, ALTERADO PELO DECRETO Nº 2.940/2020 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020**

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE LUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Luz, Estado de Minas Gerais, situada a Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras – Luz/MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **AILTON DUARTE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Luz/MG, inscrito no CPF sob o Nº \_\_\_\_\_, adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, de direito privado, estabelecida na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, doravante denominada **CRENCIADA/CONTRATADA**, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato de Credenciamento, e que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas normas do Edital de Credenciamento nº 013/2020 de 10 de Agosto de 2020 alterado pelo Decreto nº 2.940/2020 de 11 de Setembro de 2020 e pelas condições que estipulam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o credenciamento pelo **CONTRATANTE** a favor da **CRENCIADA**, sem exclusividade, para a prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, de acordo com o estabelecido no **Decreto Municipal nº 2.433/2018 de 19.01.2018, alterado pelo Decreto nº 2.918/2020 de 12 de Agosto de 2020, alterado pelo Decreto nº 2.940/2020 de 11 de Setembro de 2020** conforme especificações contidas no **EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 018/2020** e em seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** As filiais da **CRENCIADA** que vierem a ser inauguradas após a assinatura do presente Termo, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL**





**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



O Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, prorrogável nos termos do Artigo 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Pela prestação dos serviços de castração, objeto do presente Instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CREDENCIADA**, em moeda corrente de acordo com a tabela abaixo:

ANIMAL	SEXO	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA ANUAL
Cão	Macho	R\$ 120,00	250
	Fêmea	R\$ 120,00	250
GATO	Macho	R\$ 120,00	250
	Fêmea	R\$ 120,00	250

3.1. Quantitativos são a título estimativos e serão utilizados conforme a demanda de serviços, podendo variar para mais ou para menos.

3.2. O valor unitário da castração estabelecido neste anexo refere-se ao valor de mercado apontado pela Secretaria de Saúde, não podendo ser alterado.

3.3. **Não haverá limite de quantidade de serviços individual para cada prestador de serviço e nem quantidade máxima.**

3.4. O valor a ser contratado e empenhado a favor da CREDENCIADA, é meramente estimativo, considerando que de acordo com a demanda, o número de castrações fica a critério do gestor – Secretária Municipal de Saúde, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado/contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CREDENCIADA** os valores estipulados na cláusula anterior mediante faturamento mensal, com vencimento no **dia 10(dez) do mês subsequente ao da prestação de serviços**, de acordo com as quantidades dos serviços executados contados da apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, em moeda corrente nacional.

10.2. O Município de Luz/MG não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega dos relatórios e da respectiva nota fiscal eletrônica nos prazos estabelecidos;

10.3 A nota fiscal eletrônica deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa dos serviços prestados, conforme a Autorização de Fornecimento, a qual está vinculada. Informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária em nome da Credenciada na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

10.4 O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela publicada no Decreto Municipal nº 2.433/2018 de 19.01.2018, alterado pelo Decreto nº 2.918/2020 de 12 de Agosto de 2020, alterado pelo Decreto nº 2.940/2020 de 11 de Setembro de 2020 e Edital de Credenciamento, sendo vedada: a cobrança de sobretaxa, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e ou caução de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

Para a prestação de serviços ora ajustados a **CREDENCIADA** deverá cumprir todas as condições e especificações estabelecidas no edital de Credenciamento, parte integrante da presente contratação.



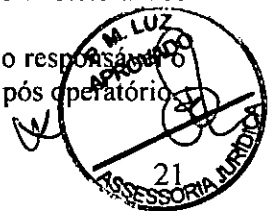


**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Constituir-se-ão obrigações da **CRENCIADA**, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:

- a) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste credenciamento, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos;
  - b) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;
  - c) Reparar, mediante solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, as suas expensas, os serviços em desacordo com as condições exigidas neste contrato;
  - d) Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
  - e) Pagar e recolher todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste credenciamento, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas/previdenciários sobre a mão de obra utilizada na prestação de serviços;
  - f) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento.
  - g) Responsabilizar-se pelas indenizações decorrentes de danos a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.
  - h) Desenvolver um documento com orientações pós operatórias, que deverá ser fornecido a todos os proprietários, onde obrigatoriamente deverá constar nome (s) e meios de contato para o caso de complicações no pós operatório.
  - i) A prestação de serviços veterinários de castração de animais domésticos deverá atender ao estabelecido no Decreto Municipal nº 2.433/2018 de 19.01.2018, alterado pelo Decreto nº 2.918/2020 de 12 de Agosto de 2020, alterado pelo Decreto nº 2.940/2020 de 11 de Setembro de 2020 .
  - j) Os animais serão previamente cadastrados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde de LUZ-MG, após a devida triagem.
    - a) As cirurgias serão agendadas em dias determinados pela(s) contratada(s) em acordo com a Secretaria Municipal de Saúde.
    - b) O animal será levado até a(s) contratada(s) no dia marcado por um representante do Serviço de Vigilância Epidemiológica ou da Associação Protetora dos Animais de Luz - MG, no período da manhã e retirado na tarde do mesmo dia, sem pernoite.
    - c) Nos casos de a(s) Contratada(s) se sediar(em) em outro município será de sua responsabilidade o transporte dos animais a serem avaliados/castrados, estando a Prefeitura Municipal de Luz isenta de qualquer despesa com o traslado.
    - d) O Município pagará à(s) contratada(s) mediante faturamento mensal.
    - e) As espécies animais envolvidas serão: cães e gatos de ambos os sexos, com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias e no máximo 10 (dez) anos de idade.
    - f) A contratada deverá preencher um formulário, fornecido pela contratante, com o nome do veterinário responsável pela cirurgia, atestando a execução do procedimento e devolvido na prestação mensal de contas.
    - g) O Médico Veterinário da empresa contratada realizará a avaliação clínica do animal e nos casos em que verificar que o animal não tem condições clínicas para a cirurgia de esterilização, deverá devolver o mesmo para a Vigilância Epidemiológica, com uma declaração de não reunir condições clínicas para a cirurgia, na qual deverá constar o motivo de tal diagnóstico.
    - h) A contratada assegurará que todos os procedimentos pré e pós-cirúrgicos sejam realizados ou supervisionados por Médico Veterinário, que deverá assinar como Responsável Técnico do pré e pós-cirúrgico. Os animais permanecerão sob monitoramento pós-cirúrgico tempo suficiente para garantir o retorno à normalidade de seus sinais vitais.
    - i) A contratada providenciará para que cada animal castrado receba uma dose de anti-inflamatório com eficácia de 1 dia e outra de antibiótico injetável com eficácia no mínimo 2 (dois) dias. Outras medicações serão indicadas via receita e serão de responsabilidade da Associação Protetora dos Animais de Luz - MG ou da Secretaria Municipal de Saúde.
- Em caso de intercorrências devido ao procedimento cirúrgico fica estabelecido como responsável o médico-veterinário que realizou a cirurgia de castração para avaliação do animal no pós operatório.





**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



Eventuais óbitos que ocorram no pré, trans e pós-cirúrgico, o Serviço Veterinário contratado, deverá obrigatoriamente registrar em prontuário médico-veterinário e comunicar o fato à autoridade sanitária responsável pelo encaminhamento do animal, que tomará as providências cabíveis.

Os serviços Veterinários contratados devem atender ao disposto nas Resoluções e demais leis pertinentes, especialmente, a Leis Municipais Nº 1.284/2003 e Nº 1789/2010.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá ao **CONTRATANTE**:

a) cadastrar os animais e efetuar triagem antes de seu encaminhamento, através de técnicos da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, que identificará o animal e autorizará a realização do procedimento, mas a liberação da cirurgia ficará a cargo da contratada, que através da avaliação clínica pré-operatória deferirá se o animal está apto ao procedimento.

b) agendar as castrações em dias determinados pela Credenciada, de acordo com as cotas disponíveis;

c) encaminhar o animal à clínica da **CRENCIADA**, por representante da Associação Protetora dos Animais de LUZ-MG ou através do Serviço de Vigilância Epidemiológica no período da manhã, devendo o mesmo ser retirado na tarde do mesmo dia, sem pernoite.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, o **CONTRATANTE** aplicará as sanções previstas na Lei federal 8.666/93, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia e o contraditório.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato vier a ensejar.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES**

A **CRENCIADA** será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido à **CRENCIADA** o amplo direito de defesa:

- a) término do prazo de vigência contratual;
- b) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da **CRENCIADA**, nos termos que dispõe o Edital este Contrato;
- c) rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/93;
- d) anulação do credenciamento e do Contrato, a qualquer título.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

- a) transferência ou sub-contratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por do **CONTRATANTE**;







**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



b) manifesta impossibilidade de cumprimento das obrigações oriundas do Edital e neste Contrato.

**SUB-CLÁUSULA SEGUNDA** - Eventual cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, bem como eventual re-estruturação societária, tais como fusão, cisão e incorporação envolvendo a **CRENCIADA**, não implicará na rescisão deste Instrumento Contratual, desde que:

- a) O sucessor do objeto contratual seja pessoa jurídica integrante do mesmo conglomerado da **CRENCIADA**;
- b) O sucessor se responsabilize, incondicionalmente, por todas as obrigações do Contrato, originalmente assumidas pela primitiva contratada no âmbito deste Contrato;
- c) Tal alteração não implique em deterioração ou decréscimo da qualidade dos serviços prestados pela Contratada primitiva;
- d) Tal alteração seja comunicada com antecedência ao **CONTRATANTE**;
- e) O cessionário do contrato apresente a Administração Pública, no ato da cessão, todos os documentos exigidos do cedente por ocasião da participação neste certame.

**CLÁUSULA DÉCIMA - O VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Em face do estabelecido neste Contrato, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o Município de LUZ-MG e o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para atender os serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando as partes ao fiel cumprimento de todas as cláusulas estipuladas e das normas da Lei federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de **LUZ - MG**

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Luz, .....2020.

**AILTON DUARTE**  
CONTRATANTE

**NOME DO CRENCIADO**  
CONTRATADO

**Testemunhas:**

**SIMONE A. ZANARDI BURAKOWSKI**  
CPF:

**WAGNER BOTINHA**  
CPF:



H



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

*41*

Comissão Permanente de Liberação

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **31210330193**

Código da Natureza Jurídica **2062**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA - ME**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

LUZ  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

13 Fevereiro 2019  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  SIM

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

NÃO \_\_\_\_\_  NÃO \_\_\_\_\_

Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES

*[Handwritten signatures]*



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

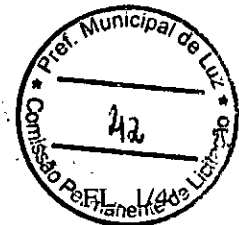
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/071.037-3	J193814041651	11/02/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
007.348.046-01	TIAGO MAÇIEL CAETANO

SECRETARIA GERAL DE REGISTRO EMPRESARIAL

*[Handwritten signatures and initials]*





**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA**

**POLIANA ANTUNES ROCHA PATRICIO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 18/05/1984, CPF 068.493.816-28, CI MG-10.484.668/SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Antonio Gomes de Macedo, 57, Centro, CEP 35595-000, em Luz/MG;

**FELIPE ALBANO DO CARMO PATRICIO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 22/10/1981, CPF 046.423.456-55, CI MG-11.779.783/SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Antonio Gomes de Macedo, 57, Centro, CEP 35595-000, em Luz/MG;

Representados neste ato por seu procurador **TIAGO MACIEL CAETANO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, nascido em Luz/MG aos 05/01/1979, CPF 007.348.046-01, CI MG-076.546/O-0, expedida pelo CRC/MG em 16/06/2003, domiciliado na Rua Cel. José Tomaz, 200, Centro, CEP 35595-000, em Luz/MG;

Únicos sócios da Sociedade Empresaria Limitada de Direito Privado denominada **CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA**, Sociedade Empresária Limitada de Direito Privado com sede na Av. Dr. Josaphat Macedo, 416, Centro, CEP 35595-000, em Luz/MG; registrada na JUCEMG em 05/02/2015 sob o NIRE 31210330193; CNPJ 21.823.396/0001-47, IE 002505319.00-20, resolvem alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições

**Cláusula Primeira:** Altera-se o endereço da sociedade, passando a ser na Av. Dr. Josaphat Macedo, 417, Centro, CEP 35595-000, em Luz/MG.

Após a alteração, o Contrato Social, em sua **FORMA CONSOLIDADA**, passa a vigorar com as seguintes cláusulas e condições:

**CONTRATO SOCIAL**

**CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

**Cláusula Primeira:** A sociedade gira sob Denominação Social **CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA**, sendo regida por este contrato social e pela legislação aplicável.

**Cláusula Segunda:** O endereço da sociedade é na Av. Dr. Josaphat Macedo, 416, Centro, CEP 35595-000, em Luz/MG.

**Cláusula Terceira:** A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 03 de fevereiro de 2015.

**Cláusula Quarta:** A atividade econômica da sociedade é o comércio varejista de animais vivos, artigos e alimentos para animais, comércio varejista de produtos e medicamentos veterinários, serviços de alojamento, higiene e embelezamento de animais, clínica veterinária

**CAPÍTULO II - QUADRO SOCIETÁRIO E CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula Quinta:** O capital social é no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em vinte mil quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e a ser integralizado pelos sócios no ato da constituição e está assim distribuído:

NOME	PART (%)	QUOTAS	VALOR
POLIANA ANTUNES ROCHA PATRICIO	50,00	10.000	R\$ 10.000,00
FELIPE ALBANO DO CARMO PATRICIO	50,00	10.000	R\$ 10.000,00





<b>TOTAL</b>	100,00	20.000	R\$ 20.000,00
--------------	--------	--------	---------------

**§1:** A responsabilidade dos quotistas é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**§2:** As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota dará direito a um voto nas deliberações dos quotistas.

### **CAPÍTULO III - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**Cláusula Sexta:** A transferência, no todo ou em parte, das quotas do capital social a terceiros não será permitida sem prévio consentimento dos demais sócios que, em igualdade de termos e preços, terão prioridade para sua aquisição.

**§ 1º:** Os sócios que porventura tenham interesse de ceder suas quotas, no todo ou em parte, deverão ofertá-las aos demais quotistas previamente, por escrito e com comprovação de ciência, os quais terão sessenta dias para decidirem se irão exercer os seus direitos de preferência.

**§ 2º:** Findo o prazo previsto no parágrafo precedente, as quotas poderão ser livremente cedidas a terceiros, desde que estejam os demais quotistas de acordo com a cessão.

**§ 3º:** O sócio que desejar retirar-se da sociedade ou dela for excluído terá seus haveres apurados de acordo com o valor patrimonial líquido constante do último balanço aprovado pela sociedade.

### **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula Sétima:** A sociedade é administrada em todas as suas transações e atos perante clientes, fornecedores, autoridades, repartições públicas, entidades, estabelecimentos bancários, instituições financeiras e quaisquer outros, EM CONJUNTO ou SEPARADAMENTE, pela sócia POLIANA ANTUNES ROCHA PATRICIO e pelo sócio FELIPE ALBANO DO CARMO PATRICIO.

**§ 1º:** A denominação social será de uso dos administradores, mas unicamente em assuntos de interesse da sociedade, sendo-lhe vedado, sob pena de responsabilidade pessoal, utilizá-la em proveitos próprios ou em negócios de mero favor, tais como avais, endossos, fianças, ou em quaisquer outros que não sejam de interesse exclusivo da sociedade.

**§ 2º:** Os sócios administradores poderão, dentre outras atividades, promover EM CONJUNTO ou SEPARADAMENTE todos os atos a seguir, independentemente de aprovação expressa e formal dos sócios cotistas:

- a) aquisição e alienação de bens imóveis e constituição de qualquer ônus sobre os bens imóveis da sociedade;
- b) a alienação, no todo ou em parte, de bens que unitária e individualmente componham o ativo permanente da sociedade;
- c) hipoteca, penhor ou qualquer ônus sobre bens da sociedade, no todo ou em parte;
- d) participação da sociedade em novos empreendimentos, quer como quotistas ou acionista;
- e) celebração de contratos de franquia e arrendamento, exceto aquelas relacionadas com as operações de rotina da sociedade.
- f) nomeação de procuradores, públicos, jurídicos ou que se faz necessário,
- g) empréstimos, financiamentos, avais, endossos, de qualquer natureza, seja mediante instituições financeiras ou não, particulares ou não, pessoas físicas ou jurídicas.

### **CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Cláusula Oitava:** O exercício social começará em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

**§ 1º:** Ao fim de cada exercício, um inventário do ativo e passivo será levantado e o respectivo balanço será preparado. Os eventuais prejuízos serão distribuídos aos quotistas, na proporção de suas quotas, e os lucros verificados, por resolução dos quotistas detentores de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, deverão ser:

- a) reinvestidos na sociedade;
- b) distribuídos aos quotistas na proporção de suas quotas;
- c) retidos, no todo ou em parte, em conta de lucros acumulados, ou reservas da sociedade; ou
- d) capitalizados.

*[Handwritten signatures and initials]*





§ 2º: Para fins de controle orçamentário e eventual distribuição de lucros e prejuízos, a sociedade, através de seus administradores, deverá levantar balancetes sempre que solicitado pelos quotistas detentores de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

#### CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

**Cláusula Nona:** A falência, insolvência, exclusão, falecimento ou retirada de um dos quotistas não causará a dissolução da sociedade.

**Parágrafo único:** Na hipótese de falecimento de qualquer dos sócios as suas quotas serão transferidas aos sócios remanescentes, de acordo com a proporção de participação de cada um. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

#### CAPÍTULO VII - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**Cláusula Décima:** Todas as deliberações sociais, incluindo alterações deste contrato social, serão tomadas por deliberação de quotistas detentores de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

**Parágrafo único:** As deliberações serão tomadas, de acordo com o critério dos sócios, em reunião dos quotistas ou por escrito, ficando, no primeiro caso, estabelecida a convocação por qualquer meio que permita a comprovação de ciência de todos os integrantes do quadro social, podendo ocorrer, i.e., através de carta, telegrama, fax, correspondência mediante protocolo ou e-mail, em todos os casos com comprovante de recebimento.

#### CAPÍTULO VIII - EXCLUSÃO DE QUOTISTAS

**Cláusula Décima Primeira:** Mediante deliberação dos quotistas representando a maioria do capital social, qualquer quotista poderá ser excluído da sociedade por justa causa, observando-se o disposto no art. 1085 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

#### CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula Décima Segunda:** Os quotistas obrigam-se por si e por seus herdeiros e sucessores pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**Cláusula Décima Terceira:** A sociedade será regida, no tocante ao que não estiver previsto neste instrumento, pela legislação pertinente à sociedade limitada, especialmente a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e, supletivamente, pela Lei nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976.

**Parágrafo único:** Embora a sociedade seja regida supletivamente pelas regras referentes às sociedades anônimas, não será, em qualquer hipótese, obrigatória a convocação das reuniões via imprensa, bem como a publicação de quaisquer outros atos societários que não sejam expressamente exigidos pela Lei 10.406.

**Cláusula Décima Quarta:** Os administradores, sócios e/ou não sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, e elegendo o foro da Comarca de Luz/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste, assinam as partes o presente instrumento de forma digital, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos de direito.

Bom Despacho/MG, 30 de janeiro de 2019

**TIAGO MACIEL CAETANO**  
p/POLIANA ANTUNES ROCHA PATRÍCIO  
p/FELIPE ALBANO DO CARMO PATRÍCIO



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/071.037-3	J193814041651	11/02/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
007.348.046-01	TIAGO MACIEL CAETANO

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7190568 em 15/02/2019 da Empresa CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA - ME, Nire 31210330193 e protocolo 190710373 - 11/02/2019. Autenticação: D7B7E553D6BABE63CD857F209834FA49FDA8B554. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/071.037-3 e o código de segurança bBfP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2019 por Marinely de Paula Bomfim. - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/11



**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE(S):**

**POLIANA ANTUNES ROCHA PATRICIO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 15/05/1984, CPF 068.493.816-28, CI MG-10.484.668/SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Antonio Gomes de Macedo, 57, Centro, CEP 35595-000, em Luz/MG;

**FELIPE ALBANO DO CARMO PATRICIO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 22/10/1981, CPF 046.423.456-55, CI MG-11.779.783/SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Antonio Gomes de Macedo, 57, Centro, CEP 35595-000, em Luz/MG;

**CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA**, Sociedade Empresária Limitada de Direito Privado com sede na Av. Dr. Josaphat Macedo, 416, Centro, CEP 35595-000, em Luz/MG; CNPJ 21.823.396/0001-47, IE 002505319.002-0, representada neste ato por seus sócios administradores **POLIANA ANTUNES ROCHA PATRICIO** e **FELIPE ALBANO DO CARMO PATRICIO**, já qualificados

**OUTORGADO(S):**

**TIAGO MACIEL CAETANO**, CPF 007.348.046-01, CRC MG-076.546/O-0; com escritório comercial na Rua Coronel José Thomaz, 200, sala 201, Bairro Centro, CEP 35595-000, em Luz/MG.

**PODERES:**

Gerais, amplos e ilimitados para representar os **OUTORGANTES** podendo assinar física e/ou digitalmente, requerimentos a serem apresentados para registro/arquivamento de atos perante a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**; assinar física e/ou digitalmente toda e qualquer documentação de alteração contratual da Sociedade Empresaria Limitada em epígrafe, inclusive alteração contratual, enquadramento ou reenquadramento, capa de processo, DBE, declaração de desimpedimento dos administradores nos termos do art. 1011 do CC., enfim, e tudo o mais que necessário for para o bom e fiel desempenho do presente mandato.

Luz/MG, 30 de janeiro de 2019

*Poliana Rocha Patricio*  
**POLIANA ANTUNES ROCHA PATRICIO**  
Por si e pela **CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA**

*Felipe Albano do Carmo Patricio*  
**FELIPE ALBANO DO CARMO PATRICIO**  
Por si e pela **CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA**

Emol	5,00
Recomp	0,30
Taxa Fisc	1,65
ISSON	0,20
Valor Total	7,15

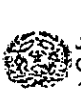
CRC 44277

1º OFÍCIO DE NOTAS DE LUZ - MG  
RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE A FIRMA  
Luz/MG  
08 FEV. 2019  
Escrivente Autorizada  
Emiliane Pereira Giordano  
Rua Cel José Thomaz 271 - Centro - LUZ-MG

Emol	5,00
Recomp	0,30
Taxa Fisc	1,65
ISSON	0,20
Valor Total	7,15

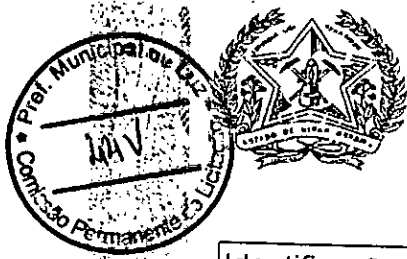
Selo de Autenticidade  
CRC 44325

1º OFÍCIO DE NOTAS DE LUZ - MG  
RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE A FIRMA  
Luz/MG  
07 FEV. 2019  
Escrivente Autorizada  
Emiliane Pereira Giordano  
Rua Cel José Thomaz 271 - Centro - LUZ-MG



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 7190568 em 15/02/2019 da Empresa **CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA - ME**, Nfe 31210330193 e protocolo 190710373 - 11/02/2019. Autenticação: D7B7E553D6BABE63CD857F209834FA49FDA8B554. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/071.037-3 e o código de segurança bBFP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



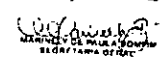


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/071.037-3	J193814041651	11/02/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
007.348.046-01	TIAGO MACIEL CAETANO





DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)  
REGISTRO DIGITAL

Eu, TIAGO MACIEL CAETANO, BRASILEIRA, CASADO, CONTADOR, DATA DE NASCIMENTO 05/01/1979, RG Nº MG-076.546/O-0 CRC-MG, CPF 007.348.046-01, RUA CEL JOSE TOMAZ, Nº 200, BAIRRO CENTRO, CEP 35595-000, LUZ - MG, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Luz, 13 de Fevereiro de 2019.

*TC*

*R*

*vt*

*[Handwritten signature]*

TIAGO MACIEL CAETANO  
Assinado digitalmente por certificação A3

*[Handwritten signature]*





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA - ME, de nire 3121033019-3 e protocolado sob o número 19/071.037-3 em 11/02/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7190568, em 15/02/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Zelia da Costa Cavalcanti.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
007.348.046-01	TIAGO MACIEL CAETANO

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
007.348.046-01	TIAGO MACIEL CAETANO

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
007.348.046-01	TIAGO MACIEL CAETANO

### Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
007.348.046-01	TIAGO MACIEL CAETANO

Belo Horizonte, Sexta-feira, 15 de Fevereiro de 2019

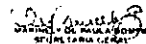
  
Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

  
Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7190568 em 15/02/2019 da Empresa CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA - ME, Nire 31210330193 e protocolo 190710373 - 11/02/2019. Autenticação: D7B7E553D6BABE63CD857F209834FA49FDA8B554. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/071.037-3 e o código de segurança bBfP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

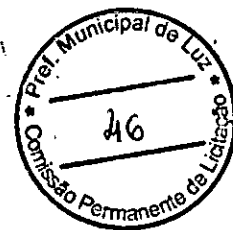


pág. 10/11



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
150.862.326-00	ZELIA DA COSTA CAVALCANTI
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Belo Horizonte: Sexta-feira, 15 de Fevereiro de 2019





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
150.862.326-00	ZELIA DA COSTA CAVALCANTI
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, Sexta-feira, 15 de Fevereiro de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7190568 em 15/02/2019 da Empresa CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA - ME, Nire 31210330193 e protocolo 190710373 - 11/02/2019. Autenticação: D7B7E553D6B8ABE63CD857F209834FA49FDA8B554. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/071.037-3 e o código de segurança bBfP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
150.862.326-00	ZELIA DA COSTA CAVALCANTI
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, Sexta-feira, 15 de Fevereiro de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7190568 em 15/02/2019 da Empresa CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA - ME, Nire 31210330193 e protocolo 190710373 - 11/02/2019. Autenticação: D7B7E553D6B8BE63CD857F209834FA49FDA8B554. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/071.037-3 e o código de segurança bBTP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
150.862.326-00	ZELIA DA COSTA CAVALCANTI
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, Sexta-feira, 15 de Fevereiro de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 7190568 em 15/02/2019 da Empresa CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA - ME, Nire 31210330193 e protocolo 190710373 - 11/02/2019. Autenticação: D7B7E553D6BABE63CD857F209834FA49FDA8B554. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/071.037-3 e o código de segurança bBfP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



## PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Luz/MG

Secretário Municipal de Administração e Comissão Permanente de Licitação de Luz/MG Edital Credenciamento Nº 018/2020 – Cirurgias para esterilização de cães e gatos.

A CLÍNICA VETERINÁRIA SAÚDE ANIMAL LTDA., abaixo identificada e representada, se candidata ao Credenciamento para prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, machos e fêmeas, declarando sua anuência a todos os termos, condições e prazos estabelecidos no Edital de Credenciamento Nº 018/2020.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: CLÍNICA VETERINÁRIA SAÚDE ANIMAL LTDA.

NOME FANTASIA: CLÍNICA VETERINÁRIA SAÚDE ANIMAL.

RAMO DE ATIVIDADE: CLÍNICA VETERINÁRIA E PET SHOP.

PESSOA DE CONTATO: POLIANA ANTUNES ROCHA PATRÍCIO. TELEFONE: (37) 3421-2989

CELULAR: (37) 99745-1475. email: POLI\_ARS@YAHOO.COM.BR CNPJ: 21.823.396/0001-47

INSC.MUNICIPAL: .....

ENDEREÇO COMERCIAL: R. DR. JOSAPHAT MACEDO, NÚMERO: 417 BAIRRO: CENTRO.

CIDADE: LUZ UF: MG. CEP: 35595000 TELEFONE: (37) 3421-2989.

CELULAR: (37) 99745-1475. E-MAIL: saudeanimalluz@gmail.com

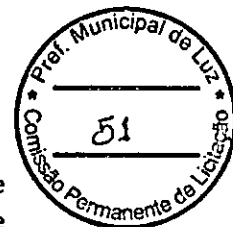
Representante Legal da empresa: POLIANA ANTUNES ROCHA PATRÍCIO. CPF: 068.493.816-28

Residente a R. ANTONIO GOMES DE MACEDO 57, NAÇÕES, LUZ-MG.

Venho por meio desta proposta, requerer o CREDENCIAMENTO, junto a Prefeitura Municipal de Luz/MG, para a prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, machos e fêmeas, segundo a demanda da Secretaria de Municipal de Saúde, conforme as disposições editalícias e modalidades abaixo identificadas.

ANIMAL	SEXO	VALOR	ESTIMATIVA ANUAL
CÃO E GATO	MACHO E FÊMEA	120	250





Ciente, que o valor máximo a ser pago pelo Município pela prestação dos serviços de cães e gatos, será de acordo com os valores constantes no Decreto Municipal nº 2.433/2018 de 19.01.2018, alterado pelo decreto 2918/2020 de 12 de Agosto de 2020, alterado pelo decreto 2940/2020 de 11 de Setembro de 2020, e também constantes no item 7 do edital.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº 018/2020 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

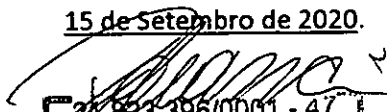
Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço supra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,


Pede deferimento. CLÍNICA VETERINÁRIA SAÚDE ANIMAL,

15 de Setembro de 2020.

  
21.823.396/0001 - 47  
CLÍNICA VETERINÁRIA SAÚDE  
ANIMAL LTDA - ME  
Av. Dr. Josaphat Macedo, 416  
Bairro - Centro  
CNPJ 21.823.396/0001 - LUZ

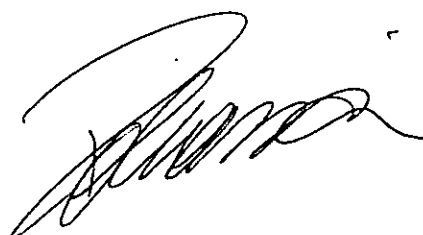
Assinatura do Interessado ao Credenciamento

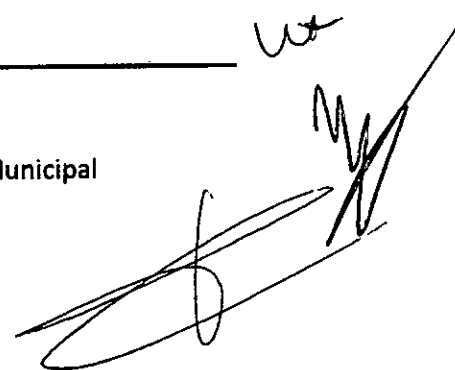
Luz, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.



CASTRAMÓVEL

Assinatura do representante legal Carimbo do CNPJ Prefeitura Municipal





08/06/2020



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.823.396/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/02/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL

PORTE  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários  
75.00-1-00 - Atividades veterinárias  
96.09-2-08 - Higiene e embelezamento de animais domésticos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
AV DR JOSAPHAT MACEDO

NÚMERO  
417

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
35.595-000

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
LUZ

UF  
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
POLI\_ARS@YAHOO.COM.BR

TELEFONE  
(37) 3421-2989

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
05/02/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/06/2020 às 15:58:10 (data e hora de Brasília).

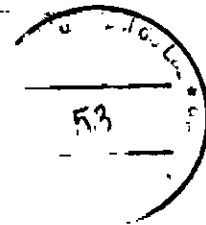
Página: 1/1

9

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Secretaria Municipal de Saúde  
Serviço Municipal de Vigilância Sanitária



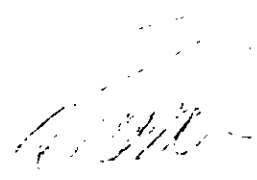
Número 0029/2020


O Coordenador de Vigilância Sanitária, através da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Luz, de acordo com a legislação vigente e tendo em vista a regularidade do processo nº 0398 em que é interessado \_\_\_\_\_

**Clínica Veterinária Saúde Animal**

resolve conceder-lhe **Alvará Sanitário** pelo período de um ano, que o habilita a manter a(s) atividade(s) Serviço Médico Veterinário  
à Rua/ Av Av. Dr. Josaphat Macedo, nº 417, bairro Centro  
complemento \_\_\_\_\_ município Luz /MG sob a responsabilidade técnica de  
Dra. Poliana Antunes Rocha Patrício, Inscrição nº CRMV/MG: 10.851

07 de março de 2020

  
Vigilância Sanitária Municipal

  
Luz, 07 de março de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ - MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



**ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Alvará Número : 4595 / 2020

Inscrição Municipal : 4924  
Cod. Alvará: 2581  
Razão Social : CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA  
CPF / CNPJ : 21.823.396/0001-47  
Nome Fantasia : CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL  
Endereço: Avenida DOUTOR JOSAPHAT MACEDO, 417 - CENTRO - Luz - MG - CEP: 35595000  
Atividade Principal: 678 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

vidades Secundárias :

- 1027 - HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS
- 969 - ATIVIDADES VETERINÁRIAS
- 111 - COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS

Início das Atividades : 09/02/2015

RESTRIÇÕES : Sujeito fiscalização da Vigilância Sanitária e respectivo Conselho Regional de Classe. .

. Laudo da Vigilância Sanitária válido até 14/02/2021. .

OBSERVAÇÃO : O estabelecimento deverá obrigatoriamente, adotar as medidas preventivas ao contágio e contenção da propagação do Coronavírus/Covid-19 (uso de máscara facial, uso de álcool gel, distanciamento social, higienização das instalações), conforme regulamentado no Decreto Municipal nº. 2837/2020 e alterações posteriores..

Este ALVARÁ deverá ser afixado em lugar visível.  
Fica liberado o acesso dos Fiscais ao referido estabelecimento.  
É obrigatório extintor de incêndio, conforme Lei Mun. 1768/2009.  
É PROIBIDA a exploração do trabalho infantil.

Data de Emissão do Alvará : 19/8/2020

Válido até : 31/12/2020

Em conformidade com a Lei N. 827/93 e suas alterações (código tributário municipal) cap 2 - seção III art. 185º § 1º.

SERVIÇO MUN. CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL

Cintia Vieira Bente  
ASSESSORA ESPECIAL  
SERVIÇO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO  
MATRÍCULA Nº 3024  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ - MG

J



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

LUZ



## CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA  
CNPJ: 21.823.396/0001-47

### Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 24 de Junho de 2020 às 16:08

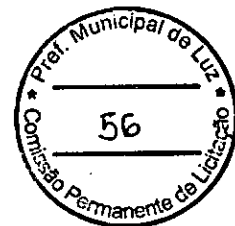
LUZ, 24 de Junho de 2020 às 16:08

**Código de Autenticação:** 2006-2416-0849-0461-3686

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

K



## DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins que nós da **CLÍNICA VETERINÁRIA SAÚDE ANIMAL**, com sede na rua Dr. Josaphat Macedo número 417, Centro, Luz-MG, apresentamos como responsável técnico, a médica Veterinária, **POLIANA ANTUNES ROCHA PATRÍCIO**, devidamente inscrita no conselho de medicina veterinária sob o número 10851.

LUZ, 01, Julho DE 2020

  
\_\_\_\_\_  
CLÍNICA VETERINÁRIA SAÚDE ANIMAL LTDA. 









M



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

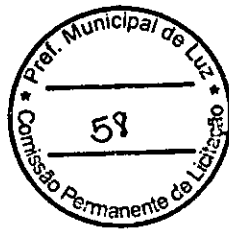
## ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA(CARGO)

ART nº: 2145/20 Validador: 3faba9d8e807d042d1be3f949c9e903b

01 - PROFISSIONAL POLIANA ANTUNES ROCHA SILVA		02 - CRMV-MG 10851	
03 - RAZÃO SOCIAL DO CONTRATANTE CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA		04 - CRMV-MG 15998	
CNPJ/CPF CONTRAT. 21.823.396/0001-47	EXP. PECUÁRIA	PROPRIEDADE	REG. IMA
05 - LOCAL DE TRABALHO (ENDEREÇO COMPLETO) AV. DR. JOSAOHAT MACEDO nº 417, , bairro CENTRO, CEP: 35595000 , LUZ, MINAS GERAIS Brasil			
06 - DATA DE INICIO 12/03/2020	07 - DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO 12/03/2021 /		
08 - CARGA HORÁRIA SEMANAL 40 horas	09 - VALOR DA REMUNERAÇÃO R\$ 2000,00		
10 - ATIVIDADE TÉCNICA Cargo - Clínica Veterinária DIA			
11 - DESCRIÇÃO SUCINTA DO SERVIÇO CONTRATADO Consulta Veterinária, cirurgia, Banho e tosa, Venda de produtos veterinários e pet.			
12 - LOCAL E DATA LUZ, 12/03/2020			
13 - ASSINATURA DO PROFISSIONAL	14 - ASSINATURA DO CONTRATANTE		

Rua Platina, nº189 - Prado - Belo Horizonte - MG, CEP: 30410-430  
 PABX (31) 3311-4100 - FAX (31) 3311-4182 / 3311-4103 E-mail: crmvmg@crmvmg.org.br

obs.: Imprimir este documento em 4 vias



## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

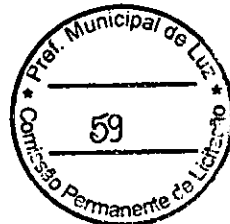
A empresa CLÍNICA VETERINÁRIA SAÚDE ANIMAL, inscrita no CNPJ nº 21.823.396/0001-47, por intermédio de seu representante legal o Sra. POLIANA ANTUNES ROCHA PATRÍCIO, portador da carteira de identidade nº MG 10.484.668 e do CPF nº 068.493.816-28, DECLARA não ter recebido do Município de LUZ-MG ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

LUZ, 15 de Setembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da proponente.

  
\_\_\_\_\_





## DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019, que a proponente **CLÍNICA VETERINÁRIA SAÚDE ANIMAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **21.823.396/0001-47**, com sede na cidade de LUZ, Estado **MINAS GERAIS**, à Rua/Av. **DR. JOSAPHAT MACEDO 417, CENTRO**, não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

LUZ-MG, 15 de SETEMBRO DE 2020

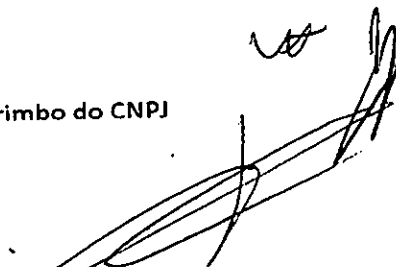
21.823.396/0001 - 47<sup>MA</sup>  
CLINICA VETERINARIA SAUDE  
ANIMAL LTDA - ME  
Av. Dr. Josaphat Macedo, 416  
Bairro - Centro  
CEP 35695-000 - LUZ - MG

  
**POLIANA ANTUNES ROCHA PATRÍCIO**

Nome e assinatura do representante legal da proponente. Carimbo do CNPJ










## CARTA DE CREDENCIAMENTO

A Empresa CLÍNICA VETERINÁRIA SAÚDE ANIMAL LTDA., inscrita no CNPJ/CPF Nº 21.823.396/0001-47, por intermédio de seu representante legal, Sra. POLIANA ANTUNES ROCHA PATRÍCIO CPF: 068.493.816-28, residente a Rua ANTÔNIO GOMES DE MACEDO, 57, NAÇÕES, na cidade de LUZ-MG, pelo presente instrumento particular, CREDENCIA, o Sr. POLIANA ANTUNES ROCHA PATRÍCIO, portador do CPF: 068.493.816-28, para representar-me junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ, no processo de credenciamento de castração de animais, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos, manifestar-se em meu nome, desistir, dar lances e interpor recursos, rubricar documentos e tudo mais relativos à licitação em epígrafe.

LUZ, 15 DE SETEMBRO DE 2020.

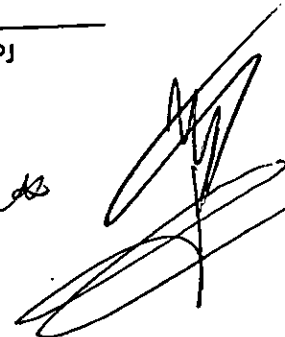
  
21.823.396/0001 - 47  
CLÍNICA VETERINÁRIA SAÚDE  
ANIMAL LTDA - ME  
Av. Dr. Josaphat Macedo, 416  
Bairro - Centro  
CNPJ 35595-000 - LUZ - MG

Nome e assinatura do representante legal da proponente. Carimbo do CNPJ











**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA**  
**CNPJ: 21.823.396/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

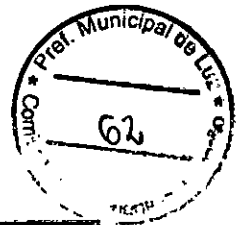
Emitida às 13:33:42 do dia 25/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2021.

Código de controle da certidão: **E602.C61E.5CA4.B089**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

21.823.396/0001 - 47  
 CLINICA VETERINARIA SAUDE  
 ANIMAL LTDA - ME  
 Av. Dr. Josephat Macedo, 416  
 Bairro - Centro  
 CEP 35595-000 - LUZ - MG



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
22/08/2020

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
20/11/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002505319.00-20

CNPJ/CPF: 21.823.396/0001-47

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA DR JOSAPHAT MACEDO

NÚMERO: 417

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35595000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: LUZ

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000416718584

21.823.396/0001 - 47  
CLINICA VETERINARIA SAUDE  
ANIMAL LTDA - ME  
Av. Dr. Josephat Macedo, 417  
Bairro - Centro  
CEP 35595-000 - LUZ - MG



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA CNPJ: 21823396000147

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_ Finalidade \_\_\_\_\_

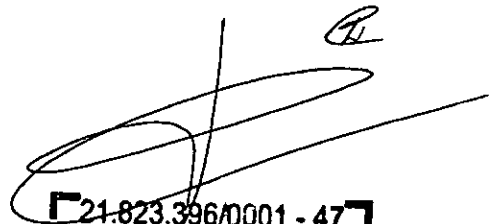
Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição \_\_\_\_\_

Contribuinte: 18555 - CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA  
Endereço: Avenida DOUTOR JOSAPHAT MACEDO, 417 - Bairro CENTRO - CEP 35.595-000

  
21.823.396/0001 - 47  
CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA - ME  
Av. Dr. Josaphat Macedo, 416  
Bairro - Centro  
CEP 35595-000 - LUZ - MG

Código de Controle \_\_\_\_\_

CWLK1FOFYVNLETQ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.luz.mg.gov.br>

Luz (MG), 25 de Setembro de 2020



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.823.396/0001-47

Certidão nº: 24317305/2020

Expedição: 25/09/2020, às 13:37:40

Validade: 23/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.823.396/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

21.823.396/0001-47  
CLINICA VETERINARIA SAUDE  
ANIMAL LTDA - ME  
Av. Dr. Josephat Macedo, 416  
Bairro - Centro  
CEP 35595-000 - LUZ - MG



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 21.823.396/0001-47**Razão Social:** CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA ME**Endereço:** AV DR JOSAPHAT MACEDO 416 / CENTRO / LUZ / MG / 35595-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/09/2020 a 23/10/2020**Certificação Número:** 2020092406482109872178

Informação obtida em 25/09/2020 13:34:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

21.823.396/0001 - 47  
CLINICA VETERINARIA SAUDE  
ANIMAL LTDA - ME  
Av. Dr. Josaphat Macedo, 416  
Bairro - Centro  
CEP 35595-000 - LUZ - MG



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

**Nome:** CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL  
LTDA

**CNPJ:** 21823396000147

**CRMV-MG:** 15998

**Responsável Técnico:** POLIANA ANTUNES ROCHA SILVA

**CRMV-MG:** 10851

Ressalvado o direito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG) de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, estando regulamente inscrito neste CRMV-MG.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.crmvmg.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria nº 10, de 18/10/2007.

Emitida às 10:47 do dia 30/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/10/2020 .

Código de controle da certidão: PO/CHrc9MmDV3lcA

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CRMV-MG

Rua Platina, nº 189 – Prado – Belo Horizonte – MG CEP: 30410-430

PABX (31) 3311.4100 - Fax (31) 3311.4102 / 3311.4103 E-mail: [crmvmg@crmvmg.gov.br](mailto:crmvmg@crmvmg.gov.br)

21.823.396/0001 - 47  
CLINICA VETERINARIA SAUDE  
ANIMAL LTDA - ME  
Av. Dr. Josephat Macedo, 416  
Bairro - Centro  
CEP 35595-000 - LUZ - MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Relação das Coletas de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/10/2020 a 01/10/2020)

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	-----------------------	-------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 1492/2020      Data: 01/10/2020

Fornecedor: 8081 - CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA -ME

1	SERVICO CASTRACAO CAO - FEMEA	SV		125,000	120,0000	15.000,00	Sim ***
2	SERVICO CASTRACAO CAO MACHO	SV		125,000	120,0000	15.000,00	Sim ***
3	SERVICO CASTRACAO GATO - FEMEA	SV		125,000	120,0000	15.000,00	Sim ***
4	SERVICO CASTRACAO GATO - MACHO	SV		125,000	120,0000	15.000,00	Sim ***

**Total do Fornecedor: 60.000,00**  
**Total Itens Vencedores: 60.000,00**  
**Total da Coleta: 60.000,00**



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Telefone/Fax: 373421-3030 / 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Solicitação Nr.: 2968/2020

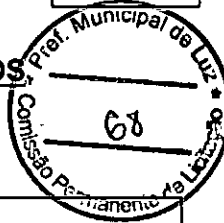
Data: 30/09/2020

Nr. por Centro de Custo: 24

Folha: 1/1

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**



**SOLICITANTE:**

Centro de Custo: 45 - SERVIÇO DE ZOONOSES Código da Dotação :  
Órgão: 5 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 05.02.2.232.3.3.90.39.99.00.00.00 (548/2020)  
Unidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Nome do Solicitante: SIMONE ZANARDI  
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC. SAUDE -  
Destinação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDICO VETERINARIO PARA REALIZAR CASTRAÇÃO DE CAES E GATOS, MACHOS E FEMEA DO MUNICIPIO DE LUZ. CREDENCIAMENTO. Identificação:

Observações:

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	125	SV	SERVICO CASTRACAO CAO - FEMEA (20898)	120,0000	15.000,00
2	125	SV	SERVICO CASTRACAO CAO MACHO (20897)	120,0000	15.000,00
3	125	SV	SERVICO CASTRACAO GATO - FEMEA (20900)	120,0000	15.000,00
4	125	SV	SERVICO CASTRACAO GATO - MACHO (20899)	120,0000	15.000,00
				<b>Preço Total:</b>	<b>60.000,00</b>

Solicitante: SIMONE ZANARDI:

Luz, 30 de Setembro de 2020.

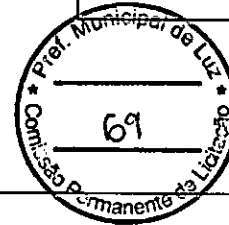
Simone A. Zanardi Burakowski  
Secretária Municipal de Saúde  
LUZ - MG

Assinatura do Responsável

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Folha: 1/1

CNPJ: 18.301.036/0001-70  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Excelentíssimo(a) SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDICO VETERINARIO PARA REALIZAR CASTRAÇÃO DE CAES E GATOS, MACHOS E FEMEAS DO MUNICIPIO DE LUZ/MG".

Processo Adm. nº: 126/2020 Modalidade: Inexigibilidade de Licitação  
Forma de Julgamento: Menor Preço  
Forma Pgto. / Reajuste:  
Prazo Entrega/Exec.:  
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE -  
Urgência:  
Vigência:  
Observações:  
  
Convidados:

**DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:**

**1-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
548	05.02.2.232.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO ATIVIDADES SERVICO DE ZOONO:	3.3.90.39.99.00.00.00	60.000,00
Fonte de Recurso : 102 - SAÚDE 15%				
<b>Total previsto:</b>				<b>60.000,00</b>

**ITENS:**

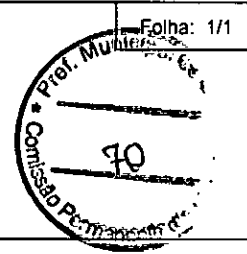
Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	125.000	SV	SERVICO CASTRACAO CAO - FEMEA (20898)	120.0000	15.000,00
2	125.000	SV	SERVICO CASTRACAO CAO MACHO (20897)	120.0000	15.000,00
3	125.000	SV	SERVICO CASTRACAO GATO - FEMEA (20900)	120.0000	15.000,00
4	125.000	SV	SERVICO CASTRACAO GATO - MACHO (20899)	120.0000	15.000,00
<b>Total Geral -----&gt;</b>				<b>480.0000</b>	<b>60.000,00</b>

Luz, 5 de Outubro de 2020.

  
Wagner Bolinha-Secretario de Administração

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) Secretário De Administração, WAGNER BOTINHA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 126/2020  
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação  
C - Forma de Julgamento: Menor Preço  
D - Forma Pgto./ Reajuste:  
E - Prazo Entrega/Exec.:  
F - Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE  
- Urgência:  
- Vigência:  
I - Objeto da Licitação: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDICO VETERINARIO PARA REALIZAR CASTRAÇÃO DE CAES E GATOS, MACHOS E FEMEAS DO MUNICIPIO DE LUZ/MG".  
  
J - Observações:  
  
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
548	05.02.2.232.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO ATIVIDADES SERVICO DE ZOOOSE:	3.3.90.39.99.00.00.00	60.000,00
Fonte de Recurso : 102 - SAÚDE 15%				
<b>Total Previsto :</b>				<b>60.000,00</b>

Luz, 5 de Outubro de 2020.

Wagner Botinha-Secretario de Administração

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

Folha: 1/1

CNPJ: 18.301.036/0001-70  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



**PARECER CONTÁBIL**

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

**DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

Nr. Processo Adm. / Ano: 126/2020  
Data do Processo Adm.: 05/10/2020  
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação  
Objeto do Processo Adm.: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDICO VETERINARIO PARA REALIZAR CASTRAÇÃO DE CAES E GATOS, MACHOS E FEMEAS DO MUNICIPIO DE LUZ/MG".

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Cód.Reduzido	Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Saldo Disponível	Valor Previsto

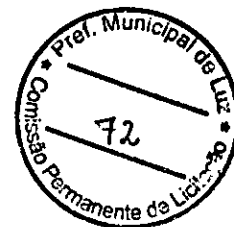
(deve ser preenchido pelo Setor Contábil)

Luz, Em .....

  
MARA RUBIA AZEVEDO OLIVEIRA



*Prefeitura Municipal de Luz*  
Secretaria Municipal de Administração



Processo nº 126/2020  
Inexigibilidade de Licitação nº 035/2020  
Data: 05.10.2020

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em cumprimento ao artigo 26 e “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações a Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 2.791/2020 de 02.01.2020, alterado pelo Decreto 2.850/2020 de 01 de Abril de 2020, decide pela inexigibilidade de licitação para contratação da empresa: **CLINICA VETERINÁRIA SAÚDE ANIMAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.823.396/0001-47 para prestar serviços veterinários de castração de cães e gatos, legalmente constituídos na forma da lei, tornando-se agentes arrecadadores do Município de Luz com remuneração a preço descrito em tabela anexo ao edital de credenciamento com o profissional habilitado **Poliana Antunes Rocha Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF: 068.493.816-28 e CRMV-MG, protocolada sob o nº 101.708 de 16.09.2020.

Considerando o Decreto Municipal nº 2.433/2018, de 19 de Janeiro de 2018, alterado pelo Decreto nº 2.918/2020 de 12 de Agosto de 2020, alterado pelo Decreto nº 2.940/2020 de 11 de setembro de 2020, o qual **REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS, PET SHOP, CASTRAMÓVEL E HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS PARA CONTROLE DA POPULAÇÃO ANIMAL DO MUNICÍPIO**”.

Considerando que foi instaurado o Edital de Credenciamento nº 018/2020 cujo objeto:

**“CREDENCIAMENTO DE CASTRAMÓVEL, CLÍNICAS, PET SHOP E HOSPITAIS VETERINÁRIOS, INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, LEGALMENTE CONSTITUÍDOS NA FORMA DA LEI, PARA TORNAREM-SE AGENTES ARRECADADORES DO MUNICÍPIO DE LUZ, VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS PARA ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS, MACHOS E FÊMEAS, ACOMPANHADAS DA AVALIAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA E DA DEVIDA IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS CASTRADOS, COM REMUNERAÇÃO A PREÇO DESCRITO EM TABELA (ANEXO), NOS TERMOS DAS REGRAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.”**

Diante do exposto, considerando que o quantitativo de serviços previsto no edital é meramente estimativo, a CPL ciente que ao longo da vigência do edital, outras empresas poderão se credenciar, adota a **Inexigibilidade de Licitação nº 035/2020**. Considerando que a quantidade inicialmente a ser contratada, foi por seleção aleatória, com possibilidade de complemento no empenho dependendo da demanda de serviços.

A **CLINICA VETERINÁRIA SAÚDE ANIMAL LTDA-ME**,, inicialmente será contratada para prestação de serviços no valor estimado em **R\$60.000,00** (Sessenta mil reais);  
Fundamento Legal no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Luz, 05 de Outubro de 2020.


**Comissão de Licitação:**



*Prefeitura Municipal de Luz*  
Secretaria Municipal de Administração



  
**Vanusa Cândida de Oliveira Brito**  
Presidente da CPL

  
**Higor Gontijo Vinhal**

  
**Sandra Lazara Ferreira Costa**

**Diego Silva Abreu**

  
**Luis Carlos Vieira Rodrigues**



# Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



Processo nº 126/2020

Inexigibilidade de Licitação nº 035/2020

Data: 05.10.2020

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Luz, diante do Decreto Municipal nº 2.940/2020 de 11 de Setembro de 2020, em cumprimento ao que preceitua o art. 26 "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com arrimo no Parecer Jurídico nº 476/2020 de 05.10.2020, ratifica a decisão da Comissão Permanente de Licitação para inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **CLINICA VETERINÁRIA SAÚDE ANIMAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.823.396/0001-47, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS EM ATENDIMENTO AO DECRETO 2.940/2020 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.**"

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II combinados com o art.13, inciso II da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Valor Estimativo do processo: **R\$60.000,00** (Sessenta mil reais).  
Publique-se.

Luz, 05 de Outubro de 2020.

  
AILTON DUARTE  
PREFEITO MUNICIPAL





# PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**Parecer nº:** 476/2020, de 05 de Outubro de 2020.

**Interessado(s):** Comissão Permanente de Licitação.

**Inexigibilidade de Licitação:** 035/2020.

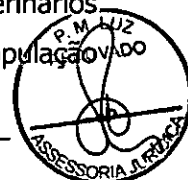
**OBJETO:** Credenciamento de Castramóvel, Clínicas, Pet Shop e Hospitais veterinários interessados em prestar serviços veterinários de castração de cães e gatos, legalmente constituídos na forma da lei, para tornarem-se agentes arrecadadores do município de Luz/MG, visando prestação de serviços para realização de cirurgias de esterilização de cães e gatos, machos e fêmeas, acompanhadas da avaliação pré-cirúrgica e da devida identificação dos animais castrados, com remuneração a preço descrito em tabela (anexo), nos termos das regras estabelecidas neste edital.

A Comissão Permanente de Licitação encaminha-nos processo licitatório de inexigibilidade para fins de análise e emissão de parecer nos moldes do artigo 38, VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Processo de Licitação em epígrafe.

## PARECER

Compulsando o processo de licitação em questão, na modalidade de Inexigibilidade por Credenciamento, infere-se que a Comissão Permanente de adotou os seguintes procedimentos até a presente fase:

1. Autuou a documentação que deu início ao processo licitatório, juntando inclusive o Ato Administrativo que a nomeou para conduzir os processos de licitações no corrente exercício, Decreto 2.791/2020, de 02 de Janeiro de 2020, alterado pelo Decreto 2.850/2020, de 01 de Abril de 2020;
2. Juntou cópia do Decreto 2.433/2018, de 19 de Janeiro de 2018 que Regulamenta o Sistema de Credenciamento de Clínicas, Pet Shop, Castramóvel e Hospitais Veterinários para realização de esterilização de cães e gatos para controle da população animal no Município;
3. Juntou cópia do Decreto 2.940/2020, de 11 de Setembro de 2020 que altera o Anexo II do Decreto 2.433/2018, de 19 de Janeiro de 2018 que Regulamenta o Sistema de Credenciamento de Clínicas, Pet Shop, Castramóvel e Hospitais Veterinários para realização de esterilização de cães e gatos para controle da população animal no Município;





## PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

animal no Município;

4. Verificou acerca da existência de dotações orçamentárias, bem como solicitou junto ao serviço competente o bloqueio orçamentário e estimativo;
5. Fez a publicação do extrato e do termo de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 20 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
6. Autuou toda a documentação no que se atine a Habilitação jurídica da contratada nos termos do artigo 27, incisos I, IV, artigo 28, incisos III, artigo 29, incisos I, II, III, IV e V todos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Decreto 2.433/2018, de 19 de Janeiro de 2018 que Regulamenta o Sistema de Credenciamento de Clínicas, Pet Shop, Castramóvel e Hospitais Veterinários para realização de esterilização de cães e gatos para controle da população animal no Município;
7. Lavrou o Termo de Inexigibilidade, firmado por todos os membros da Comissão Permanente de Licitação, onde justifica a dispensa do processo de disputa, nos termos do caput do artigo 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Esta Procuradoria Jurídica, atendendo as determinações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com relação ao SICOM, bem como ao que determina a Lei Federal n.º 8.666/93 avaliou o objeto da licitação concluindo que a Comissão Permanente de Licitação tomou a medida correta para efetuar a compra sem a necessidade de procedimento licitatório com **FUNDAMENTO JURÍDICO/LEGAL**, o seguinte dispositivo: nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Do ora exposto, infere-se que a Comissão Permanente de Licitações efetuou a inexigibilidade de licitação para promover a contratação mencionada pela Administração Municipal, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda praticou todos os atos necessários exigidos no artigo 25, e seguintes do referido Diploma Legal.

Além do mais, registrou no bojo dos autos do processo todas as ocorrências do processo, fazendo a publicação do Termo de Inexigibilidade nos moldes do artigo 21, inciso III, da Lei 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitação aceitou a proposta da Empresa





## PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**CLÍNICA VETERINÁRIA SAÚDE ANIMAL LTDA** na especialidade **CLÍNICA VETERINÁRIA**, conforme determina o Decreto 2.433/2018, de 19 de Janeiro de 2018 que Regulamenta o Sistema de Credenciamento de Clínicas, Pet Shop, Castramóvel e Hospitais Veterinários para realização de esterilização de cães e gatos para controle da população animal no Município, e itens do Edital, sendo posteriormente Credenciado.

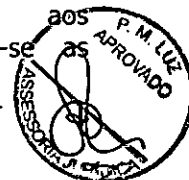
Além do mais, Autuou toda a documentação no que se atine a Habilitação jurídica da contratada nos termos do artigo 27, incisos I, IV, artigo 28, incisos III, artigo 29, incisos I, II, III, IV e V todos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Decreto 2.433/2018, de 19 de Janeiro de 2018 que Regulamenta o Sistema de Credenciamento de Clínicas, Pet Shop, Castramóvel e Hospitais Veterinários para realização de esterilização de cães e gatos para controle da população animal no Município.

Foi lavrado o Termo de Ratificação de Inexigibilidade de licitação em cumprimento ao que preceitua o artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como houve a adjudicação do serviço almejado em favor da contratada nos termos artigo 38, inciso VII, e artigo 43, inciso VI, todos da Lei de Licitações.

Do ora exposto, infere-se que, diante da necessidade de prestação de serviços de Lava Jato, para atender a demanda da Frota Municipal da Prefeitura de Luz/MG, **Credenciamento nº 018/2020**, a Comissão Permanente de Licitação tomou a medida correta para promover a contratação almejada pela Administração Municipal mediante inexigibilidade de licitação mediante Credenciamento, que, conforme artigo 25 da Lei 8.666/93 é inexigível quando houver inviabilidade de competição.

Ressalte-se que o sistema de Credenciamento a nível municipal possui previsão no Decreto 2.433/2018, de 19 de Janeiro de 2018 que Regulamenta o Sistema de Credenciamento de Clínicas, Pet Shop, Castramóvel e Hospitais Veterinários para realização de esterilização de cães e gatos para controle da população animal no Município, ou seja, a sua legalidade é latente, e vem sendo aceita tanto pela Doutrina quanto pelas diversas Cortes de Contas de Nosso país. Neste ínterim, sobre a validade do Credenciamento, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se





## PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (Decisão nº 104/1995 – Plenário)

Conforme leciona Sônia Y. K. Tanaka (Sistema de credenciamento.2003, Pg 336) *"a vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço."*

No relatório do já citado processo 016.171/94 – TCU consta que *"o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços, e negociando-se as condições de atendimento, obtém melhor qualidade dos serviços, além do menor preço"*.

Com visto em outras oportunidades o Tribunal de Contas da União adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado também pelos Tribunais de Contas Estaduais, podendo-se afirmar com certeza que está pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de credenciamento.

Em razão das alegações esposadas fica evidente que a contratação em comento objetivou e atendeu rigorosamente os requisitos lastreados no art. 25, da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993, sendo inviável a competição, sendo nestes termos demonstrada a inviabilidade de competição, o que torna automaticamente inexigível a necessidade de abertura de certame mediante o sistema de Credenciamento.

Por essas razões, o procedimento que visa a Inexigibilidade de Licitação 031/2020, credenciamento de Castramóvel, Clínicas, Pet Shop e Hospitais veterinários interessados em prestar serviços veterinários de castração de cães e gatos, legalmente constituídos na forma da lei, para tornarem-se agentes arrecadadores do município de Luz/MG, visando prestação de serviços para realização de cirurgias de esterilização de cães e gatos, machos e fêmeas, acompanhadas da avaliação pré-cirúrgica e da devida identificação dos animais castrados, com remuneração a preço descrito em tabela (anexo), nos termos das regras estabelecidas neste edital, está apto a ser aprovado pelo Sr. Prefeito Municipal mediante a homologação eis que inexiste qualquer vício que possa maculá-lo.



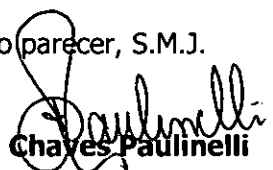


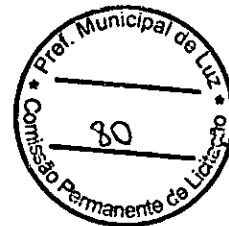
## PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Sendo assim, estando o processo de licitação em questão sem qualquer vício a maculá-lo, entendemos que, em cumprimento ao disposto no art. 26, *caput*, da Lei de Licitação, deverá ser comunicado ao Sr. Prefeito da dispensa realizada, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela comunicação do resultado da licitação à autoridade superior, no prazo máximo de 3 (três) dias, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

Este o parecer, S.M.J.

  
**Rafaela Chaves Paulinelli**  
**OAB/MG 199.235**



---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE LUZ

---

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 126/2020  
Inexigibilidade de Licitação nº 035/2020  
Data: 05.10.2020

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Luz, diante do Decreto Municipal nº 2.940/2020 de 11 de Setembro de 2020, em cumprimento ao que preceitua o art. 26 "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com arrimo no Parcecer Jurídico nº 476/2020 de 05.10.2020, ratifica a decisão da Comissão Permanente de Licitação para inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **CLINICA VETERINÁRIA SAÚDE ANIMAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.823.396/0001-47, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS EM ATENDIMENTO AO DECRETO 2.940/2020 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.**

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II combinados com o art.13, inciso II da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Valor Estimativo do processo: **RS60.000,00** (Sessenta mil reais).

Publique-se.

Luz, 05 de Outubro de 2020.

**AILTON DUARTE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Miriam Delgado  
**Código Identificador:**F3953921

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 13/10/2020. Edição 2860

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Prefeitura Municipal de Luz  
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0104/2020 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.**

CREDENCIAMENTO Nº 018/2020  
PRC Nº 0126/2020 DE 05.10.2020  
INEXIGIBILIDADE Nº 035/2020.

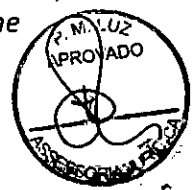
**“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A EMPRESA CLÍNICA VETERINÁRIA SAÚDE ANIMAL LTDA – ME PARA PRESTAR OS SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, EM ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.433/2018 DE 19.01.2018, ALTERADO PELO DECRETO Nº 2.918/20 DE 12 DE AGOSTO DE 2020, ALTERADO PELO DECRETO Nº 2.740/20 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020”**

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE LUZ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Luz, Estado de Minas Gerais, situada na Av. Laerton Paulinelli, nº 153, bairro Monsenhor Parreiras -- Luz/MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AILTON DUARTE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Luz/MG, portador do CPF sob o nº 081.819.936-91, doravante denominado **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **CLÍNICA VETERINÁRIA SAÚDE ANIMAL LTDA**, de direito privado, estabelecida na Av. Dr. Josaphat Macedo, nº 416, centro, em Luz/MG, inscrita no CNPJ sob nº 21.823.39/0001-47, neste ato representada por **Poliana Antunes Rocha Patrício**, brasileira, portadora do CPF nº 068.493.816-28 e Carteira de Identidade nº MG.10.484.668, residente e domiciliada na Rua Antônio Gomes de Macedo, nº 57, bairro Nações em Luz/MG, CEP: 35.595-000, doravante denominada **CREDENCIADA/CONTRATADA**, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato de Credenciamento, e que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas normas do Edital de Credenciamento nº 018/2020 e Decreto Municipal nº 2.433/2018, de 19 de Janeiro de 2018, alterado pelo Decreto nº 2.918/2020 de 12 de Agosto de 2020, alterado pelo Decreto nº 2.940/2020 de 11 de setembro de 2020 e pelas condições que estipulam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o credenciamento pelo **CONTRATANTE** a favor da **CREDENCIADA**, sem exclusividade, para a prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal nº 2.433/2018, de 19 de Janeiro de 2018, alterado pelo Decreto nº 2.918/2020 de 12 de Agosto de 2020, alterado pelo Decreto nº 2.940/2020 de 11 de setembro de 2020 conforme

Simone Zanardi





Prefeitura Municipal de Luz  
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



especificações contidas no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 018/2020** e em seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** As filiais da **CRENCIADA** que vierem a ser inauguradas após a assinatura do presente Termo, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL.**

O Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, prorrogável nos termos do Artigo 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Pela prestação dos serviços de castração, objeto do presente Instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CRENCIADA**, em moeda corrente de acordo com a tabela abaixo:

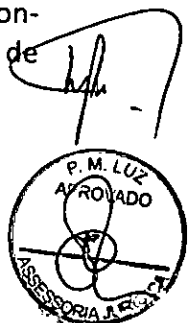
Itens	SEXO	VALOR	ESTIMATIVA ANUAL
Cão	Macho	R\$ 120,00	250
	Fêmea	R\$ 120,00	250
Gato	Macho	R\$ 120,00	250
	Fêmea	R\$ 120,00	250

- 3.1. Quantitativos são a título estimativo e serão utilizados conforme a demanda de serviços, podendo variar para mais ou para menos.
- 3.2. O valor unitário da castração estabelecido neste anexo refere-se ao valor de mercado apontado pela Secretaria de Saúde, não podendo ser alterado.
- 3.3. Não haverá limite de quantidade de serviços individual para cada prestador de serviço e nem quantidade máxima.
- 3.4. O valor a ser contratado e empenhado a favor da **CRENCIADA**, é meramente estimativo, considerando que de acordo com a demanda, o número de castrações fica a critério do gestor – Secretária Municipal de Saúde poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado/contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CRENCIADA** os valores estipulados na cláusula anterior mediante faturamento mensal, com vencimento no dia **10(dez)** do mês subsequente ao da prestação de serviços, de acordo com as quantidades dos serviços executados contados da apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, em moeda corrente nacional.

Simone Zanacci







*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*



**10.2.** O Município de Luz/MG não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega dos relatórios e da respectiva nota fiscal eletrônica nos prazos estabelecidos;

**10.3** A nota fiscal eletrônica deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa dos serviços prestados, conforme a Ordem de Fornecimento, a qual está vinculada. Informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária em nome da Credenciada na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

**10.4** O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela publicada no Decreto Municipal nº 2.433/2018 de 19.01.2018, alterado pelo Decreto nº 2.918/2020 de 12 de Agosto de 2020, alterado pelo Decreto nº 2.940/2020 de 11 de setembro de 2020 e Edital de Credenciamento, sendo vedada: a cobrança de sobretaxa, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e ou caução de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

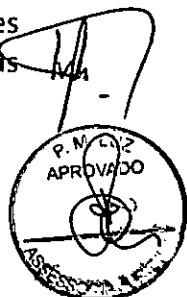
Para a prestação de serviços ora ajustados a CREDENCIADA deverá cumprir todas as condições e especificações estabelecidas no edital de Credenciamento, parte integrante da presente contratação.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Constituir-se-ão obrigações da CREDENCIADA, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:

- a) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste credenciamento, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos;
- b) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;
- c) Reparar, mediante solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, as suas expensas, os serviços em desacordo com as condições exigidas neste contrato;
- d) Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- e) Pagar e recolher todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste credenciamento, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas/previdenciários sobre a mão de obra utilizada na prestação de serviços;
- f) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento.
- g) Responsabilizar-se pelas indenizações decorrentes de danos a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

*Simone Zanardi*

*AE*





*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

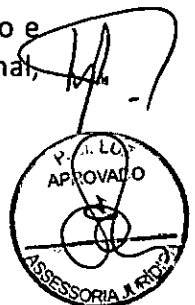


- h) Desenvolver um documento com orientações pós operatórias, que deverá ser fornecido a todos os proprietários, onde obrigatoriamente deverá constar nome (s) e meios de contato para o caso de complicações no pós operatório.
- i) A prestação de serviços veterinários de castração de animais domésticos deverá atender ao estabelecido no Decreto Municipal nº 2.433/2018 de 19.01.2018.
- j) Os animais serão previamente cadastrados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde de LUZ-MG, após a devida triagem.
  - a) As cirurgias serão agendadas em dias determinados pela(s) contratada(s) em acordo com a Secretaria Municipal de Saúde.
  - b) O animal será levado até a(s) contratada(s) no dia marcado por um representante do Serviço de Vigilância Epidemiológica ou da Associação Protetora dos Animais de Luz - MG, no período da manhã e retirado na tarde do mesmo dia, sem pernoite.
  - c) Nos casos de a(s) Contratada(s) se sediar (em) em outro município será de sua responsabilidade o transporte dos animais a serem avaliados/castrados, estando a Prefeitura Municipal de Luz isenta de qualquer despesa com o traslado.
  - d) O Município pagará à(s) contratada(s) mediante faturamento mensal.
  - e) As espécies animais envolvidas serão: cães e gatos de ambos os sexos, com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias e no máximo 10 (dez) anos de idade.
  - f) A contratada deverá preencher um formulário, fornecido pela contratante, com o nome do veterinário responsável pela cirurgia, atestando a execução do procedimento e devolvido na prestação mensal de contas.
  - g) O Médico Veterinário da empresa contratada realizará a avaliação clínica do animal e nos casos em que verificar que o animal não tem condições clínicas para a cirurgia de esterilização, deverá devolver o mesmo para a Vigilância Epidemiológica, com uma declaração de não reunir condições clínicas para a cirurgia, na qual deverá constar o motivo de tal diagnóstico.
  - h) A contratada assegurará que todos os procedimentos pré e pós-cirúrgicos sejam realizados ou supervisionados por Médico Veterinário, que deverá assinar como Responsável Técnico do pré e pós-cirúrgico. Os animais permanecerão sob monitoramento pós-cirúrgico tempo suficiente para garantir o retorno à normalidade de seus sinais vitais.
  - i) A contratada providenciará para que cada animal castrado receba uma dose de anti-inflamatório com eficácia de 01 dia e outra de antibiótico injetável com eficácia no mínimo 2 (dois) dias. Outras medicações serão indicadas via receita e serão de responsabilidade da Associação Protetora dos Animais de Luz - MG ou da Secretaria Municipal de Saúde.

Em caso de intercorrências devido ao procedimento cirúrgico fica estabelecido como responsável o médico-veterinário que realizou a cirurgia de castração para avaliação do animal no pós operatório.

Eventuais óbitos que ocorram no pré, trans e pós-cirúrgico, o Serviço Veterinário contratado, deverá obrigatoriamente registrar em prontuário médico-veterinário e comunicar o fato à autoridade sanitária responsável pelo encaminhamento do animal, que tomará as providências cabíveis.

*Simone Lamardi*





*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*



Os serviços Veterinários contratados devem atender ao disposto nas Resoluções e demais leis pertinentes, especialmente, a Leis Municipais nº 1.284/2003 e nº 1789/2010.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá ao **CONTRATANTE**:

a) cadastrar os animais e efetuar triagem antes de seu encaminhamento, através de técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, que identificará o animal e autorizará a realização do procedimento, mas a liberação da cirurgia ficará a cargo da contratada, que através da avaliação clínica pré-operatória deferirá se o animal está apto ao procedimento.

b) agendar as castrações em dias determinados pela Credenciada, de acordo com as cotas disponíveis;

c) encaminhar o animal à clínica da CREDENCIADA, por representante da Associação Protetora dos Animais de Luz - MG ou através do Serviço de Vigilância Epidemiológica no período da manhã, devendo o mesmo ser retirado na tarde do mesmo dia, sem pernoite.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, o CONTRATANTE aplicará as sanções previstas na Lei federal 8.666/93, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia e o contraditório.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A aplicação das penalidades supra mencionada não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato vier a ensejar.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES**

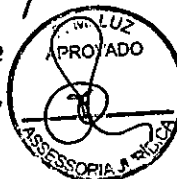
*A CREDENCIADA será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.*

**CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido à CREDENCIADA o amplo direito de defesa:

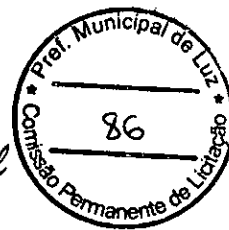
- a) término do prazo de vigência contratual;
- b) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da CREDENCIADA,

*Simone Ramador*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ - CNPJ 18.301.036/0001-70 - AVENIDA CAERTON PAULINELLI, 153 BAIRRO MONS. PARREIRAS LUZ/MG  
CEP 35.595-000- Fone (37) 3421-3030 - www.luz.mg.gov.br





Prefeitura Municipal de Luz  
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



nos termos que dispõe o Edital este Contrato;

- c) rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/93;
- d) anulação do credenciamento e do Contrato, a qualquer título.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

- a) Transferência ou sub-contratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do **CONTRATANTE**;
- b) Manifesta impossibilidade de cumprimento das obrigações oriundas do Edital e neste Contrato.

**SUB-CLÁUSULA SEGUNDA** - Eventual cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, bem como eventual reestruturação societária, tais como fusão, cisão e incorporação envolvendo a **CRENCIADA**, não implicará na rescisão deste Instrumento Contratual, desde que:

- a) O sucessor do objeto contratual seja pessoa jurídica integrante do mesmo conglomerado da **CRENCIADA**;
- b) O sucessor se responsabilize, incondicionalmente, por todas as obrigações do Contrato, originalmente assumidas pela primitiva contratada no âmbito deste Contrato;
- c) Tal alteração não implique em deterioração ou decréscimo da qualidade dos serviços prestados pela Contratada primitiva;
- d) Tal alteração seja comunicada com antecedência ao **CONTRATANTE**;
- e) O cessionário do contrato apresente a Administração Pública, no ato da cessão, todos os documentos exigidos do cedente por ocasião da participação neste certame.

**CLÁUSULA DÉCIMA - O VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

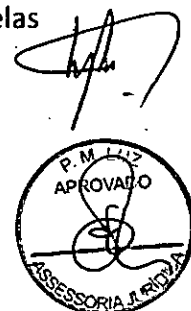
*Em face do estabelecido neste Contrato, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o Município de LUZ-MG e o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para atender os serviços contratados.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando as partes ao fiel cumprimento de todas as cláusulas estipuladas e das normas da Lei federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Simone Ramacci





Prefeitura Municipal de Luz  
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Luz/ MG.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.


Luz/MG, 05 de Outubro de 2020.

  
AILTON DUARTE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
CLÍNICA VETERINÁRIA SAÚDE ANIMAL LTDA  
Represent. Legal: Poliana Antunes Rocha Patrício  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
SIMONE ALZIRA ZANARDI BURAKOWSKI  
CPF: 041.358.697-93

  
WAGNER BOTINHA  
CPF: 124.422.326-34



---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE LUZ

---



SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 0104/2020. PRC Nº.  
0126/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº. 035/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 0104/2020.  
PRC Nº. 0126/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº. 035/2020.  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ-MG.  
CONTRATADA: CLINICA VETERINÁRIA SAÚDE ANIMAL  
LTDA - ME. OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDICO  
VETERINARIO PARA REALIZAR CASTRAÇÃO DE CÃES E  
GATOS, MACHOS E FÊMEAS DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG,  
*ESTABELECIDO NO* DECRETO MUNICIPAL Nº 2.433/2018,  
DE 19 DE JANEIRO DE 2018, ALTERADO PELO DECRETO  
Nº 2.918/2020 DE 12 DE AGOSTO DE 2020, ALTERADO PELO  
DECRETO Nº 2.940/2020 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020".  
VALOR GLOBAL: R\$60.000,00 (Sessenta mil reais). VIGÊNCIA:  
12(Doze) MESES.

LUZ/MG. 06.10.2020.

**AÍLTON DUARTE.**  
Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Miriam Delgado  
Código Identificador:826B8285

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 08/10/2020. Edição 2858  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>